SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 04 de Novembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1470

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015/SRP–CPL/ANAMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Anamã torna pública a abertura do Pregão Presencial N.º. 009/2015/SRP–CPL/ANAMÃ, no dia 16 de novembro de 2015, às 09h00min, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implantação de Sistema de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, destinados a cumprimento de Termo de Convênio n.º 001/2015 celebrado com a Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Prefeitura Municipal de Anamã,** no período de 04/11/2015 a 13/11/2015, localizada na Rua Álvaro Maia, s/nº- Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Anamã (AM), 03 de novembro de 2015.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CARLOS CEZAR DA SILVA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:6AB21404

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 660/2015, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER A AUTORIZAÇÃO DE RETORNAR AO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **ALVINO DE QUADROS** à autorização de RETORNAR AO SERVIÇO para ocupar o cargo de **SOLDADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, para exercer suas funções, a partir de 05 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 05 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 13 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:90C572EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 682/2015, EM 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Exoneração de JOCTA CONEGUNDES FERREIRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOCTA CONEGUNDES FERREIRA** do cargo de COORDENADOR III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art.2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE OUTUBRO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:43D1CD8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 683/2015, EM 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Exoneração de TIAGO MAROS REGINALDO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **TIAGO MAROS REGINALDO** do cargo de COORDENADOR III, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art.2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE OUTUBRO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:782C160A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 012/2015

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, no uso de suas atribuições conferidas pelo DECRETO Nº 002-2015 de 05 de janeiro de 2015, considerando que houve **erro de digitação no extrato de Ata e Extrato de Homologação, publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas na edição do dia 03 de novembro ANO VII Nº 1469** referente ao Pregão 012/2015 cujo objeto é eventual EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS (XEROX), CONFECÇÕES DE IMPRESSOS PADRONIZADOS (ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, comunica a sua devida correção que passará a vigorar com a seguinte redação:

REFERENTE AO EXTRATO ATA E EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO:

ONDE SE LÊ:
O. DA S. BARRETO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.284.256/0001-57.

LEIA-SE:
GSA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.784.945/0001-07.

O Teor restante dos referidos extratos, permanecem inalterados.

Atalaia do Norte/AM, 03 de Novembro de 2015.

THAIS OLIVEIRA MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:71846B30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica aos interessados na Licitação – Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**, Processo Administrativo nº 4732/2015, Objeto: **CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROFESSORA CARLINA COELHO DE ALCÂNTARA, LOCALIZADA NA RUA ALBERTO SIMONETE NETO - BAIRRO CIDADE NOVA II, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES,** que a sessão de abertura foi adiada para o dia 17 de Novembro de 2015, às 10:00h.

Autazes/AM, 03 de novembro de 2015.

JOSENIL DE OLIVEIRA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:C270712C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA LIMA, Prefeito do Município de Caapiranga /Am, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Caapiranga, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Caapiranga - Am, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Revoga a Lei nº. 008/98, de 11 de dezembro de 1998, Fica criado o Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC - CAAPIRANGA, de acordo com os arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de custeio do RPPS, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;

III - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;

IV - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

V - registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes do Município;

VI - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

VII - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - realização de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

IX - disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Caapiranga - Am tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a proteção à maternidade e à família.

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao FUNPREVIC - CAAPIRANGA somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego publico, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS como empregado, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

Art. 4º Na aplicação desta Lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

BENEFÍCIOS: compreendem as aposentadorias e as pensões, que se constituem nos direitos primordiais do segurado à previdência municipal, além dos demais previstos no art. 13 desta Lei;

SEGURADO: é a pessoa física, legalmente investida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

DEPENDENTE: é a pessoa economicamente dependente do segurado, que esteja habilitada no cadastro previdenciário, após preencher os requisitos legais, por solicitação do segurado e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

BENEFICIÁRIO: compreende tanto o segurado quanto o dependente;

INSCRIÇÃO: é o ato de habilitação, junto à previdência municipal, para usufruir os benefícios previdenciários;

EMPREGADOR: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como a Câmara Municipal;

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS

Art. 5º São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 6º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

§1º O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

§ 2º O segurado de que trata este artigo deverá proceder ao recolhimento da sua contribuição, bem como da integralidade da contribuição patronal.

Art. 7º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

I - Classe I – o cônjuge, a companheira (o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que vivam sob a dependência econômica do segurado;

II - Classe II – os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da Classe II deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso subseqüente.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10. A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Art. 11. A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

§ 1º Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA, oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;

II – para a (o) companheira (o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;

III – para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;

IV – por óbito;

V – para o invalido, quando cessar a invalidez;

VI – quando cessar a dependência econômica;

VII – por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

TÍTULO III
DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS
CAPÍTULO I
DOS BENEFICIOS EM GERAL

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:
Aposentadoria por invalidez;
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
Aposentadoria compulsória;
Aposentadoria por idade;
Auxílio doença;
Salário-família;
Salário-maternidade;
Abono anual.

II – quanto ao dependente:
Pensão por morte;
Auxílio reclusão;
Abono anual.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 14. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

§ 2º Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 40 desta lei.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4° Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:

Tuberculose ativa;
Hanseníase;
Alienação mental;
Neoplasia maligna;
Cegueira;
Paralisia irreversível e incapacitante;
Cardiopatia grave;
Doença de Parkinson;
Espondiliartrose anquilosante;
Nefropatia grave;
Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);
Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
Contaminação por radiação;
Outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15. O segurado será aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 40, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior considera-se função de magistério a definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 17. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 40 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 18. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 19. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.
§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 20. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade).

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 21. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados até quatorze anos de idade ou inválido.

§ 1º O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 22. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 23. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 24. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 25. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.
§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 26. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;
II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou;
III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 27. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º O pensionista de que trata o § 1º do art. 25 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FUNPREVIC-CAAPIRANGA o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 28. A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;
II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
III – pela cessação da invalidez.

Art. 29. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 56.

Art. 30. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 31. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda, recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS e que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO II
Do Abono Anual

Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio–reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FUNPREVIC-CAAPIRANGA.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FUNPREVIC-CAAPIRANGA, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO III
Das Regras Especiais e de Transição
Art. 34. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 40 quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

Trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

Um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 17, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º Às aposentadorias concedidas conforme este artigo será reajustado de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 35. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 16, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 34, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §1º do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
§ 2º As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 36. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 38, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.
Art. 37. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 38. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 37

desta lei serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IV
Do Abono de Permanência

Art. 39. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 16 e 34 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 37, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado, não se lhe aplicando o disposto no art. 60.

CAPÍTULO V
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 40. No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17 e 34 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidos aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 41. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 14, 15, 16, 17 e 25 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do INPC.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 42. Constituem recursos do FUNPREVIC-CAAPIRANGA:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **11 % (onze por cento)** sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11 **% (onze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **11,00 % (onze inteiros por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

IV – A contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de /proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

V - o produto da arrecadação dos segurados, previsto no Art. 6º desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

VI – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VII – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto

VIII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 9.717 de 17 de novembro de 1998;

IX - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

X – o produto de arrecadação referente ao financiamento do passivo atuarial inicial; e

XI – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção esses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

A) - salário-família;
b) - diárias;
(c)- ajuda de custo;
d) - indenização de transporte;
e) - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
f) - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
g) - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;
h) - auxílio-alimentação;
i) - auxílio-creche;
j) - o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e
k) - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 4º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 5º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 6º Para o segurado em regime de acumulação remunerada legal de cargos, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 7º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 8º O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA até o 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 9º O atraso no recolhimento das contribuições ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais em atrasos, acrescido de juros de 1% (um por cento ao mês).

Art. 43. Os recursos do FUNPREVIC-CAAPIRANGA serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 44. As disponibilidades do FUNPREVIC-CAAPIRANGA serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 1998 e Resolução de nº 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
Da organização do RPPS

Art. 45. Fica mantido o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I – um presidente;
II – um representante do Poder Executivo;
III – um representante do Poder Legislativo;
IV – um representante dos servidores ativos; e
V – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos pelos servidores estatutários.

§ 3º Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do CMP

Art. 46. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 47. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de três membros.

Art. 48. Incumbirá ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III
Da Competência do CMP

Art. 49. Compete ao Conselho:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FUNPREVIC-CAAPIRANGA;
IV – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VII – autorizar a alienação de bens imóveis pelo FUNPREVIC-CAAPIRANGA e o gravame daqueles já integrantes de seu patrimônio;
VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FUNPREVIC-CAAPIRANGA;
IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREVIC-CAAPIRANGA;
XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e
XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.
XVI – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;

XVII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FUNPREVIC-CAAPIRANGA, observada a legislação pertinente;
XVIII - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 50. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 39.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 40, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 51. Ressalvado o disposto nos artigos 14 e 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 52. A vedação prevista no §10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11, deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 53. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 54. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 55. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 56. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 58. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 59. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 42;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 60. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 21 a 24, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 61. Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 62. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO II
Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art. 63. O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 64. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II - Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 42; e

III - Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 65. Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:

I - nome;

II - matrícula;

III – remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ap exercício financeiro anterior.

§ 2º O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66. A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao Instituto, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 67. O orçamento e a escrituração contábil do FUNPREVIC-CAAPIRANGA integrarão o orçamento do FUNPREVIC-CAAPIRANGA bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 68. Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o FUNPREVIC-CAAPIRANGA remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 69. A movimentação das contas bancárias em nome do FUNPREVIC-CAAPIRANGA serão autorizadas pelo presidente do FUNPREVIC-CAAPIRANGA em conjunto com o prefeito.

Art. 70. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos e os publicará no Jornal do Município.

Art. 71. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor no FUNPREVIC-CAAPIRANGA relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 72. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art.73. A Lei n° 003/97, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 89. Os servidores efetivos da administração direta, autárquica e fundacional serão aposentados na forma prevista na Constituição Federal e nesta Lei.
I - Do Salário - Maternidade
II- O benefício de salário-maternidade será concedido conforme lei específica.
III- A licença à mãe adotante será concedida conforme lei específica.
IV- O benefício de salário-família será concedido conforme lei específica.
V- O benefício de auxílio-reclusão será concedido conforme lei específica." (NR)

Art. 74. As alíquotas contributivas fixadas no art. 42, incisos I, II e III somente serão exigíveis noventa dias após a publicação desta Lei, consoante determina o § 6º, art. 195 da Constituição Federal.

Art. 75. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:16D793A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 001/2015.
Data: 05/10/2015.
Partes: Câmara Municipal de Carauari e a empresa Dias e Menezes LTDA.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Reforma da Câmara Municipal de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29/10/2015 a 27/11/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 001/2015.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Carauari, em 06/10/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:BE6FA1B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2015-GP

Decreto nº 054/2015-GP, de 06 de Agosto de 2015.

Nomeia Representante do Município em Manaus, lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Representante do Município de Carauari em Manaus, lotado no Gabinete do Prefeito** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **MARIO JORGE PINHEIRO DE SOUZA,** portador do CPF nº 185.617.802-15 e RG no 506184-9 SSP/AM, com data retroativa a 01/08/2015.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Agosto de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração
Interina

ANTONIA LIONETE MARÀES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:0B172D02

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2015/GP/PMCV

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB, PARA O BIÊNIO DE SETEMBRO DE 2015 A SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o que dispõem as Leis Municipais nº 371/2008; 380/2009; e 248/11, do Município de Careiro da Várzea, e em cumprimento da Lei Federal nº 11.494/2007;
Considerando os benefícios advindos pela Transparência e Controle Social, no acompanhamento sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

D E C R E T A :

Art. 1º - NOMEIA os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, conforme composição abaixo:

Representante do Poder Executivo Municipal

IVANILSON DE OLIVEIRA REIS – **TITULAR**
AGOSTINHO FERREIRA NETO - **SUPLENTE**

II. Representante dos Professores

RAIMUNDO NONATO INHAMUNS DE PAULA – **TITULAR**
FRANCISCO ANTONIO MIRANDA – **SUPLENTE**

III. Representante dos Gestores de Escolas

VALDIRENE DE SOUZA FERREIRA – **TITULAR**
ELIUMA DO NASCIMENTO BARROSO – **SUPLENTE**

IV. Representante da Secretaria Municipal de Educação

RAIMUNDO SÁVIO NONATO PEREIRA – **TITULAR**
GEANI DE SOUZA PEREIRA – **SUPLENTE**

V. Representante do Conselho Municipal de Educação

VALDENIR FÁBIO DE MORAES MOREIRA – **TITULAR**
REGIANE FERREIRA DE LIMA – **SUPLENTE**

VI. Representante dos Estudantes

PAULO JUNIOR SOUZA DA SILVA – **TITULAR**
NÍCOLAS OLIVEIRA DA SILVA – **SUPLENTE**

VII. Representante de pais de alunos

JOÃO FERREIRA DE LIMA – **TITULAR**
DIÊGO ANANIAS DE LIMA – **SUPLENTE**

VIII. Representante dos Servidores Públicos Municipais

LENILDA BENVINDA DO NASCIMENTO – **TITULAR**
IRLANE FRANCISCA DE SOUZA CRAVEIRO – **SUPLENTE.**

IX. Representante do Conselho Tutelar

CRISTIANE DA SILVA BARRONCAS - **TITULAR**
ROSANGELA DA SILVA GOMES - **SUPLENTE**

Art. 2º - Os membros do Conselho de que trata o presente Decreto, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução para o mandato subseqüente, sem ônus para a municipalidade, sendo considerada a sua função de interesse Público relevante.
Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, conforme previsto nas mencionadas Leis que instituem o **FUNDEB**, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 29 DE OUTUBRO DE 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:252EB887

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 039-A/2015-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 039-A/2015-CPL**: **Objeto:** Eventual aquisição pelo menor preço por item de seixo, areia e madeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

Data:	20 de novembro de 2015
Hora:	08h30min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 06 de novembro de 2015,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$85,00 (oitenta e cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.
A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 03 de novembro de 2015.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:77D1621A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 040-A/2015-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 040-A/2015-CPL**: **Objeto:** Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos (motos, carros, ônibus, micro ônibus e vans) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

Data:	20 de novembro de 2015
Hora:	15h30min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 06 de novembro de 2015,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$85,00 (oitenta e cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.
A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 03 de novembro de 2015.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:FD49C4B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 18-2015-CPML

DECRETO nº 18/2015 de 03 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação do membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guajará – Am, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL ,** no uso das atribuições legais, que lhe confere o art.81,IX da lei Orgânica do Município de Guajará Amazonas,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar com fundamento no art. 51 da Lei nº 8.666/93, o membro da comissão Permanente de Licitação do Município de Guajará, Estado do Amazonas, a partir da vigência desse decreto, a pessoa abaixo Exoneradas:

Maria Cleiciane Reis do Sacramento	Membro

Art. 2º - Nomear com fundamento no art. 51 da Lei nº 8.666/93, o membro da comissão Permanente de Licitação do Município de Guajará, Estado do Amazonas, a partir da vigência desse decreto, a pessoa abaixo Nomeada:

Francisco Jesus Lima de Araújo	Membro

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:B9CD8239

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 7421/2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de pneus e peças para motocicletas utilizadas nos serviços da Vigilância em Saúde nos setores: Vigilância Sanitária, Zoonoses e Endemias.
Contratada: J. E. Auler.
CNPJ/MF: 06.928.888/0001-03
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 03/11/2015
Valor R$ 6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4F60CCB6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
HOMOLOGAÇÃO PPRP 024/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **PPSRP N.º 024/2015 – CPL** cujo objeto é Contratação de Serviços Técnicos, Tributários e Fiscais para Redução da Dívida Previdenciária do Município junto as INSS (Receita Federal), bem como junto ao Instituto Próprio de Previdência, criação de novas formas de financiamento para o Regime Próprio de Previdência.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo**;**
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – CONTRATAR a deliberação do procedimento licitatório através da **PPSRP N.º 024/2015 – CPL,** realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL a VIRTUS SERVIÇOS E CONSUTORIA LTDA, sediada na cidade de Recife/PE, na Rua Professor Othon Paraíso, nº 266-A, B. Torreão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ Nº 00.533.151/0001-05.

ÍTEM	DESCRIÇÃO
01	20% Percentual sobre a Recuperação de Crédito referente aos repasses indevidos efetuados pelo Município ao Instituto próprio de Previdência, bem como na diminuição da dívida decorrente dos erros de cálculos de parcelamentos, sem como a compensação previdenciária, devidamente efetivada.
02	20% Percentual sobre a Redução da dívida do Parcelamento Administrativo, Redução da dívida do Parcelamento Especial, Redução da dívidas constante nos demais processos em fase de cobrança, não inclusos nos parcelamento administrativo e especial, Redução do valor de amortização mensal do Parcelamento Administrativo (fará jus ao percentual mensal sobre o valor reduzido, enquanto perdurar o parcelamento), Redução do valor da amortização mensal do parcelamento especial (fará jus ao percentual mensal sobre o valor reduzido, enquanto perdurar o parcelamento) e compensação do crédito resultante do levantamento dos valores pagos a maior ou indevidamente nas contribuições previdenciárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 29 de outubro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:4267574D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ATA DE REGISTRO Nº 024/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024.2015/CPL/PMI
O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **PPSRP N.º 024/2015 – CPL** cujo objeto é Contratação de Serviços Técnicos, Tributários e Fiscais para Redução da Dívida Previdenciária do Município junto as INSS (Receita Federal), bem como junto ao Instituto Próprio de Previdência, criação de novas formas de financiamento para o Regime Próprio de Previdência.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo**;**
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
REGISTRAR a deliberação do procedimento licitatório através da **PPSRP N.º 024/2015 – CPL,** realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL a VIRTUS SERVIÇOS E CONSUTORIA LTDA, sediada na cidade de Recife/PE, na Rua Professor Othon Paraíso, nº 266-A, B. Torreão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ Nº 00.533.151/0001-05.

ÍTEM	DESCRIÇÃO
01	20% Percentual sobre a Recuperação de Crédito referente aos repasses indevidos efetuados pelo Município ao Instituto próprio de Previdência, bem como na diminuição da dívida decorrente dos erros de cálculos de parcelamentos, sem como a compensação previdenciária, devidamente efetivada.
02	20% Percentual sobre a Redução da dívida do Parcelamento Administrativo, Redução da dívida do Parcelamento Especial, Redução da dívidas constante nos demais processos em fase de cobrança, não inclusos nos parcelamento administrativo e especial, Redução do valor de amortização mensal do Parcelamento Administrativo (fará jus ao percentual mensal sobre o valor reduzido, enquanto perdurar o parcelamento), Redução do valor da amortização mensal do parcelamento especial (fará jus ao percentual mensal sobre o valor reduzido, enquanto perdurar o parcelamento) e compensação do crédito resultante do levantamento dos valores pagos a maior ou indevidamente nas contribuições previdenciárias.

SECREATÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMADS
Leandro do Vale e Silva

Virtus Serviços e Consutoria LTDA
CNPJ Nº 00.533.151/0001-05
SENHOR ANTÔNIO MARCELO LOPES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 03 de novembro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:6D2188E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXONERA o servidor que especifica, do cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso IV, da Constituição,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, I, da LEI N°. 260 DE 13 DE MAIO DE 2013,*"Art. 5°. Constituem competências comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias:*
*I. Os Secretários Executivos e Diretores de entidades, para os efeitos desta Lei equiparam-se aos Secretários Municipais, exercerão as competências estabelecidas no Art. 4º desta Lei e ainda, ordenar despesas, realizar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo e superintender as ações e os gastos dos referidos órgãos"*e, sendo o referido cargo provido por pessoa, nos termos de lei, figurando-se como agente político nomeado, sendo este de livre nomeação e exoneração e,

CONSIDERANDO a plena observância à Súmula Vinculante nº 13, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal e publicada no Diário da Justiça em 29 de agosto de 2008.

RESOLVE

I - **EXONERAR**, o Senhor **PAULODENÍLSONNUNES DE QUEIROZ** do cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Iranduba, nos termos da legislação vigente.

II - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
Secretário da Casa Civil
Portaria n° 209/2015

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:77D0935E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 519/2015 – GAB/PMI.

Exonera do cargo de Articulador Político, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar, o Sr**. DIRCEU VASCONCELOS DOS SANTOS**, na função de ARTICULADOR POLÍTICO.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 03 de novembro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:6BB9BCAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA servidor que especifica, do cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso IV, da Constituição,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, I, da LEI N°. 260 DE 13 DE MAIO DE 2013,*"Art. 5°. Constituem competências comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias:*
*I. Os Secretários Executivos e Diretores de entidades, para os efeitos desta Lei equiparam-se aos Secretários Municipais, exercerão as competências estabelecidas no Art. 4º desta Lei e ainda, ordenar despesas, realizar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo e superintender as ações e os gastos dos referidos órgãos"*e, sendo o referido cargo provido por pessoa, nos termos de lei, figurando-se como agente político nomeado, sendo este de livre nomeação e exoneração e,

CONSIDERANDO a plena observância à Súmula Vinculante nº 13, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal e publicada no Diário da Justiça em 29 de agosto de 2008.

RESOLVE

I –**NOMEAR** o Senhor **DIRCEU VASCONCELOS DOS SANTOS,** para exercer cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Iranduba, nos termos da legislação vigente.

II - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
Secretário da Casa Civil
Portaria n° 209/2015

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:883AC226

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 346, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a atual crise financeira que este município tem passado em razão do comportamento da receita não ter sido o esperado para o exercício, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e outros repasses;
CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante á gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão orçamentária;
CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas em face do ajuste fiscal em curso no cenário econômico nacional;
CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Itacoatiara, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, publicidade e economicidade;
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam adotadas medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) no valor do subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Itacoatiara, a redução de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Secretários e Subsecretários Municipais e a redução de 10% (dez por cento) do subsídio dos servidores ocupantes dos demais cargos comissionados que recebam acima de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica alterada, temporariamente, a jornada de trabalho da administração Pública Direta e Indireta, inclusive das autarquias, da seguinte forma:
I – todos os setores administrativos da Prefeitura e suas Secretarias cumprirão jornada especial das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ficando facultada ao servidor, mediante autorização do Secretário Municipal, substituto ou correlato, a formação de banco de horas;
II – a Secretaria Municipal de Educação, considerando os serviços essenciais que desenvolve e seus calendários escolares próprios, manterá a jornada atual de trabalho;
III – a Secretaria Municipal de Saúde, considerando os serviços essenciais que desenvolve, manterá a jornada atual de trabalho;
IV – a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente aos servidores que prestam serviços externos, deverão cumprir a escala própria de horário de trabalho;
V – o Conselho Tutelar manterá sua jornada atual de trabalho;
VI – os Agentes de Trânsito, Vigias e Guardas Municipais deverão cumprir a escala própria de horário de trabalho;
VII – os servidores cedidos ou que desenvolvem seus serviços junto a outros órgãos cumprirão o horário do respectivo órgão.

Art. 4º. Fica vedado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, reassalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função pública;

III – alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;
V – contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 5º. Fica reduzido em 20% (vinte por cento) o valor das diárias, estas que serão concedidas em situação de extrema necessidade, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Todos os Secretários Municipais ou correlatos e Diretores-Presidentes de Autarquias Municipais devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do nível de aplicação atual.

Art. 7º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:
I – a contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 30% (trinta por cento) do nível do último mês;
II – o controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais, substitutos ou correlatos;
III – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, água mineral, etc) e material de limpeza, expediente e informática em todas as unidades administrativas;
IV – a contenção do consumo de combustível em todas as unidades administrativas, utilizando somente o estritamente necessário para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 30% (trinta por cento) do nível do último mês;
V – a repactuação de valores dos contratos vigentes, quando necessário, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
VI – a redução do fornecimento de passagens de ônibus e de auxílio-funeral.

Art. 8º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, substitutos ou correlatos e Diretores-Presidentes de Autarquias Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, tendo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, para apresentar à Secretaria Municipal de Governo um plano de redução de despesa de sua pasta.
Parágrafo único. Outras medidas de economia interna serão tomadas, sendo que os órgãos serão devidamente informados através de memorandos e ofícios expedidos.

Art. 9º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe vigorarão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais serão restabelecidos os horários, subsídios e remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a mantença da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência deste ato.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 29 de outubro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:4206B1E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052-B DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 15 de Dezembro de 2014, as servidoras abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
JESSICA DA CRUZ CAVALCANTE	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
LUCIANE ALVES MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de Fevereiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:048748F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052-C DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa profissional da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 16 de Dezembro de 2014, a servidora abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
YASMIM PEREIRA DE BRITO EHM	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de Fevereiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:2CB8115E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052-D DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa profissional da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 18 de Dezembro de 2014, o servidor abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ALEXANDRE NASCIMENTO NOGUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em de 25 de Fevereiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:3FB235FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ERICA DA FONSECA MONTEIRO	FARMACÊUTICA
JOSÉ THOMÁS DE AQUINO NETO	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 31 de Dezembro de 2014, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de Fevereiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:7A64BFD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053-A DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 30 de Dezembro de 2014, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ACILEIDE PASCOAL MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ADEISE SILVA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ADENISE CORREA MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ADERLANE BATISTA DE ARAUJO	MERENDEIRO(A)
ADONIAS DE SOUZA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ADSON DA SILVA GOMES	MERENDEIRO(A)
ALCIENE CASTRO MARINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALCILEIA XAVIER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALCINETE SILVA CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALDEANE NUNES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALDEMARA VIEIRA FELIPE	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ALDEZI DOS SANTOS SOUZA MORENO	MERENDEIRO(A)
ALGARINA ROQUE DA SILVA	MERENDEIRO(A)
ANA CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA GONCALVES CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA LUCIA ASSUNÇÃO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ANA LUCIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA PAULA SANTANA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANATELMA RODRIGUES DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANDERSON DO AMARAL MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ANDREZA CORREA MORENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANDREZA DA SILVA SANTOS	MERENDEIRO(A)
ANTONIA DE FATIMA TAVARES BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AQUILES FERREIRA PEREIRA	VIGIA
ARIANA GALDINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ARIELY ANDRADE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ARLENE PRATA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ARTENISE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUDERLAN MORENO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
AURIJANE PEREIRA DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AURILENE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
BEATRIZ DA SILVA INHAPE	MERENDEIRO(A)
CELESTIANA OLIVEIRA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
CERES OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CHERRY LANE DOS ANJOS GUIMARÃES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CIBELY BARBOSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLARA LABORDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLAUDIANE FREITAS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLEGIANE QUINTINO DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
DALIANE LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DARLENE SOUZA COSTA	MERENDEIRO(A)
DELMA FREITAS MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DENILCE OLIVEIRA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
DENISE DIAS TUANAMA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
DILENE MOTA PRESTES	MERENDEIRO(A)
EDIVANE MORAES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELCIANE DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIANA BRAGA DE ANDRADE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIANA DA SILVA CARLOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIELMA DA SILVA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIETE PRATA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
ELIETE SOARES DA SILVA	MERENDEIRO(A)
ELIZETE NUNES MIRANDA	MERENDEIRO(A)
ELIZETE SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELZIRENE DA COSTA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ENAR NOGUEIRA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ERLANE DO NASCIMENTO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EUNICE AMARAL BRASIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FABIANA DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FLAVIA PEREIRA MACEDO	MERENDEIRO(A)
FLOR DE LIZ MELO FACANHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCINETH DO NASCIMENTO CARMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GISELE RODRIGUES MENDONCA	MERENDEIRO(A)
GRACIELI PINHEIRO SOUNIER	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
GRACINETE ZORRA DO NASCIMENTO	MERENDEIRO(A)
HUDELENA CALDAS DE ASSUNÇÃO	MERENDEIRO(A)
IRAMAR SALVADOR DA SILVA	MERENDEIRO(A)
IVANILDA MARTINS PALHETA	MERENDEIRO(A)
IVONETE DAS GRACAS BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IZABEL CRISTINA GOMES PALHETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JAILSON COSTA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JANCINETE CARVALHO DOLZANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JEANE MACHADO ROQUE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOELMA DACIO OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
JOSUE NEVES VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUCILENE ANDRADE XAVIER	MERENDEIRO(A)

JUCILENE NASCIMENTO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JULIANA RABELO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LADY ANNE MARIA DA CONCEIÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
LEILIANE MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LEIVERSON SABINO DE SOUZA	VIGILANTE
LENIMAR RODRIGUES MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LILIANE PIMENTEL DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCAS MENEZES SABINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCIANE NUNES CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
LUCILENE DOS SANTOS PINTO RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
LUCIVETE MACIEL QUINTELA	MERENDEIRO(A)
LUZIANE PORTELA TUANAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MANOEL GONCALVES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MANUEL RAIMUNDO LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARA RUBIA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARCIA MARIA DA GAMA PEDRACA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARCIONILIA DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ADELIA SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ALDERLENE AMARAL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ANTONIA DA COSTA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
MARIA ANUNCIAÇÃO RIBEIRO DA SILVA	MERENDEIRO(A)
MARIA APARECIDA GONÇALVES DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA CRISTINA LIMA DE MEDEIROS	MERENDEIRO(A)
MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	MERENDEIRO(A)
MARIA DO CARMO FREITAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERRAZ	MERENDEIRO(A)
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ELIETH NOGUEIRA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA INES PINTO TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA IOLANDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA JOSE BATISTA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA LUCIA NUNES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA PAULA DE OLIVEIRA MATOS	MERENDEIRO(A)
MARIA RUTHLENE SAMPAIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA SOUZA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA VALDECIR TANANTA DE SOUZA	MERENDEIRO(A)
MARICASSIA NASCIMENTO MACAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARILHA CONCEICAO DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO CT
MARIVETE MAIA DA CUNHA	MERENDEIRO(A)
MARLI PORTELA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARTA ALBUQUERQUE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MIGUEL SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
NAOR FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NAZARE CRUZ DE SOUZA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NELIANE DA SILVA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NEUZILANE RODRIGUES CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NICEIA HONORIO DO VALE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NILVANA CORREIA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NOELI GUADE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ODEANE LIMA TORRES	AGENTE ADMINISTRATIVO CT
ORANGE RODRIGUES NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
OZIANE FREITAS FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PAOLA LEITÃO DA COSTA	MERENDEIRO(A)
PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PATRICIA SILVA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
PATRICIA SOUZA DA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PAULO GUEDES DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PERCINO NOGUEIRA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PRISCILA FILGUEIRA PENA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDA DOS SANTOS DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDO NAURI FERREIRA MARTINEZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REGIANE SILVA DOS SANTOS MARIZIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REGIOMARA MENEZES SIMOES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ROCIMARA FERREIRA LIMA	MERENDEIRO(A)
ROSA DO SOCORRO DE SOUZA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSA HELENA MARQUES DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
ROSA MARIA HERCULANO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSANE BARBOSA MARTINS	MERENDEIRO(A)
ROSILENE FARIAS DA SILVA	MERENDEIRO(A)
ROSINEIDE VIEIRA CARVALHO	MERENDEIRO(A)
ROZANGELA FERREIRA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROZELY VIEIRA DA FONSECA	MERENDEIRO(A)
SANDRA MARIA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SHEILA CORREA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
SHEILA OLIVEIRA SALES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SILENE DE ANDRADE MARTINS	MERENDEIRO(A)
SILVANA LIMA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SIMONE BRUNO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SIMONE DOS SANTOS BELEM	MERENDEIRO(A)
SIMONE SOARES FERREIRA	MERENDEIRO(A)
SONIA MARIA DIAS DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
VALCILENE DA SILVA DO LAGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VALCILENE DA SILVA SANTOS	MERENDEIRO(A)
VALDEMARA FERREIRA LIMA	MERENDEIRO(A)
VANESSA INHAPE DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
VANILCE MONTEIRO DA COSTA	MERENDEIRO(A)
VANUBIA PRINTES DA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VANUZA MESQUITA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
VANUZA PORTELO TUANAMA	MERENDEIRO(A)
YURI LEITE DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ZELITA FERNANDES MARIZEIRO	MERENDEIRO(A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em de 25 de Fevereiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:EF87D9B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053-B DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Dezembro de 2014, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ADRIANA RODRIGUES PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA THOMAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANDREIA LUCIA DA SILVA BENTES	MERENDEIRO(A)
ANDRESSA BARBOSA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO RAIMUNDO PINHEIRO FERREIRA	VIGIA
AUDERLANGE DE VASCONCELOS MORAES	VIGIA
DANILO CARDOSO DOS SANTOS	VIGIA
EDSON TEIXEIRA MENDES	VIGIA
ELENIZE MENDES CRUZ	MERENDEIRO(A)
ELIANA RAMOS SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIEIDE CORREA DO ROSARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELMA BRAGA CASTILHO	MERENDEIRO(A)
ERIVAM DA SILVA ARAUJO	VIGIA
EVANISON FARIAS MARQUES	VIGIA
EVERALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES	VIGIA
GERALDO BARBOSA	VIGIA
IMIZETE DE SOUZA NUNES	MERENDEIRO(A)
IZAU MACIEL	VIGIA
JANY CARLA LEVER DOLZANE	MERENDEIRO(A)
JEOVANE MENEZES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOABESON TEIXEIRA DE SOUZA	VIGIA
KIDSNEI ANJOS DE SOUZA	VIGIA
LUCIA RODRIGUES PEREIRA	MERENDEIRO(A)
LUZENILDES PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MANOEL DE JESUS DO REGO SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARA DALILA BERGER CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA JEANE BARBOSA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARILES RODRIGUES DE ANDRADE	MERENDEIRO(A)
MARIVONE PROFIRO DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
MOISES RODRIGUES DOS SANTOS NETO	VIGIA
NILSON QUINTELA LOPES	VIGIA
NOEMI AMORIM MONTEIRO	MERENDEIRO(A)
ODALE DE SOUZA REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
SILENE PINHEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE

	SERVIÇOS GERAIS
VERA DA SILVA TROVÃO	MERENDEIRO(A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de Fevereiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:1B380F97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053-C DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 30 de Dezembro de 2014, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
ADAILTON ARAUJO DO AMARAL	PROFESSOR(A) 40HS
ADEIVERTH BRUNO TAVARES	PROFESSOR(A) 20HS
ADENIS CORREA ONO	PROFESSOR(A) 20HS
ADNA SANTOS DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
ADRIANO DA SILVA CHAVES	PROFESSOR(A) 40HS
ALCIMAR EMANOEL FARIAS RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
ALEANDRA CRISTINA DA SILVA LOPES	PROFESSOR(A) 40HS
ALMIR DE SOUZA MENEZES	PROFESSOR(A) 20HS
AMARILDO LOPES BATISTA	PROFESSOR(A) 20HS
AMOS UDIT	PROFESSOR(A) 40HS
ANA MARCIA ALMEIDA MAGALHÃES	PROFESSOR(A) 20HS
ANA SELMA CASTRO GAMA	PROFESSOR(A) 20HS
ANGELANDIA RAMOS LEITÃO	PROFESSOR(A) 40HS
ANTONIA MARIA DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
ANTONIO DA SILVA ZANES	PROFESSOR(A) 20HS
ANTONIO DE OLIVEIRA REIS	PROFESSOR(A) 20HS
APARECIDA CORTEZ PINHEIRO	PROFESSOR(A) 40HS
ARIANE GOMES DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
ARISSON BELEM SOARES	PROFESSOR(A) 20HS
ATEMAR MARQUES ALFAIA	PROFESSOR(A) 20HS
AURENICE RAMOS VIEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
CAMILA FROEZ GRANA	PROFESSOR(A) 20HS
CAMILA SERRÃO COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
CARLOS ALBERTO PEREIRA QUEIROZ	PROFESSOR(A) 20HS
CASSIA REGINA MIRANDA LOPES	PROFESSOR(A) 20HS
CLAUDETE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
CLAUDIENE OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	PROFESSOR(A) 20HS
CLEOCIR DOS SANTOS CRUZ	PROFESSOR(A) 20HS
CLEOMAR DOS SANTOS CRUZ	PROFESSOR(A) 20HS
CLICIA VANIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
CRISTIANE DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
DELCIMAR NEVES MARTINS	PROFESSOR(A) 40HS
DIALENE GLORIA DE QUEIROZ	PROFESSOR(A) 20HS
DIANA NOBRE DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 20HS
DIEGO TORRES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
DOMINGOS SOARES BATISTA	PROFESSOR(A) 40HS
EDILOMAR DE SOUZA FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) 40HS
EDISLENE SILVA RAMOS	PROFESSOR(A) 40HS
EDNELZA MENDES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
EDSON RIBEIRO SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
ELAINE MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ELAINE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
ELANE AMARO MENDONÇA	PROFESSOR(A) 20HS
ELIANA LEITE DOS ANJOS	PROFESSOR(A) 20HS
ELIAS DE SOUZA ANDRADE JUNIOR	PROFESSOR(A) 40HS
ELIENE GOMES CARDOSO	PROFESSOR(A) 40HS
ELIENITA CARDOSO RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
ELIETE COSTA SOUZA	PROFESSOR(A) 40HS
ELISANGELA CORREA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
ELIZANDRA NEVES VIANA	PROFESSOR(A) 20HS
ELMA DIAS COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
ELZIMAR CASTRO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
EUZALINA CAMPOS ALFAIA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
EVELYN ZABAN DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
FABIOLA VALENTE DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40HS
FATIMA BRAGA MOREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
FRANCO DANY DE FARIAS MARINHO	PROFESSOR(A) 40HS
FRANSI DE OLIVEIRA LIRA	PROFESSOR(A) 40HS
GISELE FROEZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
GLEICE DE OLIVEIRA DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
HADRIA PINHEIRO SILVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
HESTEFANNY DOS SANTOS CUNHA	PROFESSOR(A) 20HS
ISABEL MARIA MACHADO DE AGUIAR	PROFESSOR(A) 40HS
ITALLA TATIANE NOGUEIRA PIMENTEL	PROFESSOR(A) 40HS
IVANETE BECKMAN DE MORAES	PROFESSOR(A) 20HS
IZEN DE SOUZA MENEZES	PROFESSOR(A) 40HS
JACOB AZEVEDO DE CASTRO NETO	PROFESSOR(A) 40HS
JAIANNE MARQUES DACIO	PROFESSOR(A) 40HS
JANDERLEIA PEREIRA SALES	PROFESSOR(A) 20HS
JANE MEIRE PINHEIRO BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
JARNILEI MOREIRA BEZERRA	PROFESSOR(A) 40HS
JEANE DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 40HS
JOABE CALEBE DE VASCONCELOS	PROFESSOR(A) 20HS
JOAO FARIAS DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
JOAO PALHETA MARQUES	PROFESSOR(A) 20HS
JOELZA MESSIAS RIBEIRO	PROFESSOR(A) 40HS
JOLITON MARQUES DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
JORANGE FERREIRA NUNES	PROFESSOR(A) 20HS
JOSE BERNARDO DE MELO JUNIOR	PROFESSOR(A) 20HS
JUCILEUZA DOS SANTOS CUNHA	PROFESSOR(A) 40HS
JULIANNA GONCALVES AMORIM	PROFESSOR(A) 20HS
KADMA PALHETA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
KATIA FEITOSA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
KELLEN DA SILVA XAVIER	PROFESSOR(A) 20HS
KEZIA DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
KLINGER BARRONCAS KETTLE	PROFESSOR(A) 40HS
LENIMAR ANTUNES DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
LICIOMARA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
LINA MARIA AMARO DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 40HS
LUCIANE DA SILVA FEITOZA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
LUCIANE MARTINS DA CRUZ	PROFESSOR(A) 20HS
LUCINEY DA SILVA LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
LUZIA AMARAL FREITAS	PROFESSOR(A) 20HS
LUZINETE MOREIRA VIDINHA	PROFESSOR(A) 40HS
MAILDO MARQUES SERRAO	PROFESSOR(A) 40HS
MALUENA GARCIA FROEZ	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA AUXILIADORA NUNES JACOB	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA BRASILETE SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA DA LUZ GUEDES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA DE FATIMA THURY DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA DE NAZARE LEAL NOGUEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SIQUEIRA FERREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA EUZILENE DOS SANTOS SAUNIER	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA LENI CERDEIRA FRANÇA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA MARIZETE AMARAL DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA RAIMUNDA DA SOLIDADE PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA RAIMUNDA MENDES SIMÕES	PROFESSOR(A) 40HS
MARILIA DA SILVEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR(A) 20HS
MARINILDA DOS SANTOS CAVALCANTE	PROFESSOR(A) 20HS
MARLEIDE TEIXEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
MAURO DA SILVA PACHECO	PROFESSOR(A) 20HS
MEIRY JANE BARROS NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
MESSIAS PAZ SOARES	PROFESSOR(A) 40HS
MINELLE MENEZES BARBOSA	PROFESSOR(A) 20HS
MIRANILDA DOS SANTOS LUCAS	PROFESSOR(A) 40HS
NADRIA ALVES DE FREITAS	PROFESSOR(A) 40HS
NAFRANNAEL MARTINS MORENO	PROFESSOR(A) 20HS
NARICELIA PEREIRA LOPES	PROFESSOR(A) 20HS
NELCILENY PEREIRA LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
NELCY SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
NOELIA CAXIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
OLINDA SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
OZIANE SOUZA LEVY	PROFESSOR(A) 20HS
PAULO CESAR HOLANDA DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR(A) 40HS
RAICKSON DA SILVA MORAES	PROFESSOR(A) 20HS
RAIMUNDA DA SILVA INACIO	PROFESSOR(A) 40HS
RAIMUNDO BOSCO DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
RAIMUNDO SIMPLICIO ARAUJO	PROFESSOR(A) 20HS
RAQUEL DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 40HS
ROSALYN ANDRADE DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
ROSENILSON BRUNO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
ROSIANE VALENCIA MOREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
ROSILEY PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
RUTH SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS

SARIADE GAMA PALHETA	PROFESSOR(A) 20HS
SEBASTIANA DIAS RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
SHEILIVANA PACHECO PINHEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
SILIO SABINO VALENGA	PROFESSOR(A) 20HS
SILVANA ELIAS GUEDES	PROFESSOR(A) 20HS
SILVANE NUNES FROES	PROFESSOR(A) 40HS
SIMARA PACHECO DE ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
SIMONE FERREIRA FIRMO	PROFESSOR(A) 40HS
SIMONY MENDONCA GOMES	PROFESSOR(A) 20HS
SONGELA MARIA PEREIRA DA CRUZ	PROFESSOR(A) 40HS
SONIA LUCIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
SONIA MARIA CASTRO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
STIPHANY GABRIELY FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40HS
SUELY FERREIRA FIRMO	PROFESSOR(A) 40HS
SUZANA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
TAMAR DIAS COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
TEREZINHA DE SOUZA PACHECO	PROFESSOR(A) 20HS
TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
VANIA LUCIA DA SILVA DUARTE	PROFESSOR(A) 20HS
VERA LUCIA DA SILVA FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) 20HS
VIVIANE ALFAIA BARBOSA	PROFESSOR(A) 40HS
WERGLES BATISTA ARAUJO	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de Fevereiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:289E2140

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053-D DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Dezembro de 2014, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
ADRIANE DO ROSARIO BATISTA	PROFESSOR(A) 20HS
ANA CLAUDIA DOS SANTOS PIRIS	PROFESSOR(A) 40HS
ANA SILVIA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ARIETH ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
CARLOS AUGUSTO BARROS	PROFESSOR(A) 40HS
DANIELLY COUTINHO DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
ELIANE REIS THOME	PROFESSOR(A) 20HS
ELINELSON AZEVEDO DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
ERICKSON HEVERTON FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR(A) 40HS
EVANILDE BARBOSA BRITO	PROFESSOR(A) 40HS
FRANCISCA ALMEIDA DE MENEZES	PROFESSOR(A) 20HS
GELCIRETE MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
GRACE DA SILVA CRUZ ISPER	PROFESSOR(A) 40HS
HELENA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
INGRID BEATRIZ FARIAS CRUZ	PROFESSOR(A) 40HS
JAISON BARBOSA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
JANCIMARA CURSINO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
JANE GONÇALVES NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
JAQUELINE SARAH SILVA PENALBER	PROFESSOR(A) 40HS
JOAQUIM RAIOL ALVES SIMÕES	PROFESSOR(A) 40HS
JOSIMAR DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
JOSINEIA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
JOSINEIRY DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
LIZETE MONTEIRO DE BRITO	PROFESSOR(A) 20HS
LUCELIA LOPES CAMPOS	PROFESSOR(A) 40HS
LUCIVAN LOPES CAMPOS	PROFESSOR(A) 40HS
MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA ALICE DA SILVA PINTO	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA LUCIANA SOUZA AMORIM	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA SILVIA DA GAMA PEDRAÇA	PROFESSOR(A) 40HS
MARINALVA NOGUEIRA CORREIA	PROFESSOR(A) 20HS
NUNCIA FARIAS DE ALENCAR	PROFESSOR(A) 40HS
ODAIR JOSE TERÇO PEREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
PABLO FABRIZIO MORAES DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
PAMELA PENA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
SABRINA DE MENEZES VIANA	PROFESSOR(A) 20HS
SHELZEA MARA DOS SANTOS NOBRE	PROFESSOR(A) 40HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de Fevereiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:140A5542

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

SAÚDE BUCALDA FAMILIA –PAB FIXO	
NOME	**CARGO**
ANA CLAUDIA FARIAS LOPES	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
SHAMARA MARTINS CUNHA	CIRURGIÃ-DENTISTA DA FAMÍLIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 31 de Dezembro de 2014, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de Fevereiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:01CE2056

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
NOME	**CARGO**
MARIA DULCILENE NEVES DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
NIRLENE VIEIRA DA SILVA LIMA	ENFERMEIRA DA FAMÍLIA
ROSINALDO CORREIA DE ALENCAR	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 31 de Dezembro de 2014, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de Fevereiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E0082162

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117-A DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispensa profissional da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 2 de Janeiro de 2014, o servidor abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ARTHUR LINEKER ROCHA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Abril de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:9E699336

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117-B DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2014, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ALDEMARA VIEIRA FELIPE	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
CELIANE DOS SANTOS VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
FABIO ALVES DA SILVA	MOTORISTA
JANETE PEREIRA PAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ALMIRA LUCAS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
MARIA INES PINTO TEIXEIRA	MERENDEIRO(A)
THAIS AMARAL CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Abril de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A87377A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117-C DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 28 de fevereiro de 2014, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ADAILTON ARAUJO DO AMARAL	VIGIA
ADEISE SILVA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALDO ARCHER PINTO NETO	MOTORISTA
ANA MARIA PEREIRA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ENAR NOGUEIRA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
JOÃO BATISTA BRASIL DA SILVA	VIGIA
MARIZA MOREIRA DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
SIDNEI PEREIRA DE ARAUJO DA SILVA	VIGIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Abril de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:9EDFA249

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117-D DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 28 de fevereiro de 2014, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
CELEIDE DE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
CORINTA NEVES CORTEZ	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA CRISTINA LEANDRO DE OLIVEIRA NEVES	PROFESSOR(A) 40HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Abril de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:18D68290

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118-A DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de março de 2014, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ADELSON LIMA DE CARVALHO	VIGIA
EDE TUANAMA MORAES	VIGIA
ELIELTON ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ETH SARAIVA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
MARILENE FILGUEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
MARLI MORENO LOBÃO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
REGINALDO OLIVEIRA SALES	VIGIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Abril de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C2E8A779

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118-B DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Março de 2014, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
DALCI NEVES VIANA	PROFESSOR(A) 20HS
JOELMA DA CONCEIÇÃO RUZO DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
RAFAELA LAFAETE LIMEIRA	PROFESSOR(A) 40HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Abril de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:30A4778C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120-A DE 14 DE ABRIL DE 2014

Contrata profissionais para ocuparem Cargos, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Março de 2014, os servidores abaixo, para ocuparem os Cargos sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ACILEIDE PASCOAL MENEZES	MERENDEIRO(A)
ADEISE SILVA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ADENISE CORREA MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ADONIAS DE SOUZA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ADRIA SANTOS DA SILVA	MERENDEIRO(A)
ADSON DA SILVA GOMES	MERENDEIRO(A)
AISLAN ROCHA LIMA	VIGIA
ALCILEIA XAVIER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALCINETE SILVA CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALDEANE NUNES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALDEZI DOS SANTOS SOUZA MORENO	MERENDEIRO(A)
ALDO ARCHER PINTO NETO	MOTORISTA
ALGARINA ROQUE DA SILVA	MERENDEIRO(A)
ALMIRO SOUZA RODRIGUES	VIGIA
ANA CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA CLEIDE XAVIER DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ANA GONÇALVES CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS

	GERAIS
ANA LUCIA ASSUNÇÃO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ANA LUCIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA PAULA SANTANA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA THOMAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANATELMA RODRIGUES DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANDERSON DO AMARAL MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ANDREZA CORREA MORENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANDREZA DA SILVA SANTOS	MERENDEIRO(A)
ANGELA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ANTONIA DE FATIMA TAVARES BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ARIANA GALDINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ARIANE SOUZA LIMA	MERENDEIRO(A)
ARIELY ANDRADE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ARLENE PRATA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ARTENISE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUDERLAN MORENO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
AURIJANE PEREIRA DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AURILENE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
BEATRIZ DA SILVA INHAPE	MERENDEIRO(A)
CERES OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CEZAONILDA CONCEIÇÃO RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CHERRY LANE DOS ANJOS GUIMARÃES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CIBELY BARBOSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLARA LABORDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLAUDIANE FREITAS PEREIRA	MERENDEIRO(A)
CLEGIANE QUINTINO DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
CLENIS PONTES PEREIRA	MERENDEIRO(A)
CREUZA ARAUJO CARDOSO	MERENDEIRO(A)
DALIANE LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DANILO CARDOSO DOS SANTOS	VIGIA
DARLENE SOUZA COSTA	MERENDEIRO(A)
DAYANE DA SILVA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
DELMA FREITAS MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DENILCE OLIVEIRA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
DENISE DIAS TUANAMA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
DIANA LEAL NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DILENE MOTA PRESTES	MERENDEIRO(A)
EDER FRANK DA SILVA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
EDIVANE MORAES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDSON TEIXEIRA MENDES	VIGIA
ELIANA AFONSO CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIANA BRAGA DE ANDRADE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIANA DA SILVA CARLOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIANA RAMOS SOARES	MERENDEIRO(A)
ELIEIDE CORREA DO ROSARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIELMA DA SILVA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIETE SOARES DA SILVA	MERENDEIRO(A)
ELISON OLIVEIRA DA SILVA	VIGIA
ELIZETE SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIZEU LIMA DA SILVA	VIGIA
ELZIRENE DA COSTA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ENAR NOGUEIRA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ERLANE DO NASCIMENTO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EUNICE AMARAL BRASIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EVANDRO PEREIRA DE SOUZA	VIGIA
EVERSON PINHEIRO MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FABIANA DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FABIO REZENDE DA SILVA	VIGIA
FLAVIA PEREIRA MACEDO	MERENDEIRO(A)
FLOR DE LIZ MELO FAÇANHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCINETH DO NASCIMENTO CARMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GISELE RODRIGUES MENDONÇA	MERENDEIRO(A)
GRACIELI PINHEIRO SOUNIER	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
GRACINETE ZORRA DO NASCIMENTO	MERENDEIRO(A)
HUDELENA CALDAS DE ASSUNÇÃO	MERENDEIRO(A)
IANE MOREIRA PANTOJA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IMIZETE DE SOUZA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IOLANDA CASTRO DE LIMA	MERENDEIRO(A)
IRAMAR SALVADOR DA SILVA	MERENDEIRO(A)
IVANILDA MARTINS PALHETA	MERENDEIRO(A)
IVONE DE SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IVONETE DAS GRAÇAS BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IZABEL CRISTINA GOMES PALHETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JAILSON COSTA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JAILSON DA SILVA PICANÇO	VIGIA
JANCINETE CARVALHO DOLZANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JEAN CARLOS PINTO DA TRINDADE GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
JOELMA DACIO OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
JONAS FERREIRA MENDONÇA	VIGIA
JOSENILSON ALVES FEITOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSUE NEVES VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUCILENE ANDRADE XAVIER	MERENDEIRO(A)
JUCILENE NASCIMENTO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUCITEIA DAGUIAR LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
KELLY FERREIRA FEITOSA ALVES	MERENDEIRO(A)
LEILA NOGUEIRA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
LEILIANE MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LENIMAR RODRIGUES MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LILIANE PIMENTEL DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCAS MENEZES SABINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCIANE NUNES CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
LUCIENE FARIAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCILENE DOS SANTOS PINTO RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
LUCINILSON VILAÇA DE CASTRO	VIGIA
LUCIVETE MACIEL QUINTELA	MERENDEIRO(A)
LUZIANE PORTELA TUANAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MANOEL GONÇALVES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MANUEL RAIMUNDO LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARA RUBIA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARCIA MARIA DA GAMA PEDRAÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ADELIA SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ALCINEIA DA SILVA MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ALDERLENE AMARAL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ANTONIA DA COSTA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
MARIA ANUNCIAÇÃO RIBEIRO DA SILVA	MERENDEIRO(A)
MARIA APARECIDA GONÇALVES DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA CELIA DE SOUZA PINHEIRO	MERENDEIRO(A)
MARIA CRISTINA LIMA DE MEDEIROS	MERENDEIRO(A)
MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	MERENDEIRO(A)
MARIA DE LOURDES DA SILVA BARAUNA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA INES PINTO TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA IOLANDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA JOSE BATISTA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA LUCIA NUNES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA PAULA DE OLIVEIRA MATOS	MERENDEIRO(A)
MARIA RUTHLENE SAMPAIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA VALDECIR TANANTA DE SOUZA	MERENDEIRO(A)
MARILHA CONCEIÇÃO DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
MARIVETE MAIA DA CUNHA	MERENDEIRO(A)
MARIZA MOREIRA DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
MARTA ALBUQUERQUE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MIGUEL SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NAOR FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NAZARE CRUZ DE SOUZA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NELIANE DA SILVA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NEUZILANE RODRIGUES CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NICEIA HONORIO DO VALE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NILVANA CORREIA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NOELI GUADE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NONATA MARCELA TORRES DA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ODALE DE SOUZA REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ODEANE LIMA TORRES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ORANGE RODRIGUES NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
OZIANE FREITAS FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
PATRICIA SILVA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
PATRICIA SOUZA DA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PERCINO NOGUEIRA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDA DA SILVA SOARES	MERENDEIRO(A)
RAIMUNDA DOS SANTOS DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDO MARQUES DA SILVA	VIGIA
RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA	VIGIA
RAIMUNDO MORAES MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDO NAURI FERREIRA MARTINEZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REGIOMARA MENEZES SIMÕES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
RENAN RODRIGUES REZENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ROCIMARA FERREIRA LIMA	MERENDEIRO(A)
RODRIGO CONCEIÇÃO RAMOS	VIGIA
ROSA DO SOCORRO DE SOUZA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSA HELENA MARQUES DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
ROSA MARIA HERCULANO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSANE BARBOSA MARTINS	MERENDEIRO(A)
ROSILENE FARIAS DA SILVA	MERENDEIRO(A)
ROSINEIDE VIEIRA CARVALHO	MERENDEIRO(A)
ROZANGELA FERREIRA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROZELY VIEIRA DA FONSECA	MERENDEIRO(A)
SANDRA MARIA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SANDRA OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SHEILA CORREA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
SIDNEI PEREIRA DE ARAUJO DA SILVA	VIGIA
SILENE DE ANDRADE MARTINS	MERENDEIRO(A)
SILENE PINHEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SILVANA LIMA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SIMONE BRUNO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SIMONE DOS SANTOS BELEM	MERENDEIRO(A)
SIMONE SOARES FERREIRA	MERENDEIRO(A)
SONIA MARIA DIAS DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
VALCILENE DA SILVA DO LAGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VALCILENE DA SILVA SANTOS	MERENDEIRO(A)
VANESSA INHAPE DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
VANILCE MONTEIRO DA COSTA	MERENDEIRO(A)
VANUBIA PRINTES DA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VANUZA MESQUITA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
VANUZA PORTELO TUANAMA	MERENDEIRO(A)
VICTOR CAMPOS RIBEIRO	VIGIA
ZELITA FERNANDES MARIZEIRO	MERENDEIRO(A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Abril de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:CBF6180C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120-B DE 14 DE ABRIL DE 2014

Contrata profissionais para ocuparem Cargos, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Março de 2014, os servidores abaixo, para ocuparem os Cargos sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
ADAILTON ARAUJO DO AMARAL	PROFESSOR(A) 40HS
ADAMOR GOMES DA SILVA EVANGELISTA FILHO	PROFESSOR(A) 40HS
ADENIS CORREA ONO	PROFESSOR(A) 20HS
ADNA SANTOS DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
ADRIANO DA SILVA CHAVES	PROFESSOR(A) 40HS
ALCIMAR EMANOEL FARIAS RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
ALEANDRA CRISTINA DA SILVA LOPES	PROFESSOR(A) 40HS
ALESSANDRA COUTINHO GOMES	PROFESSOR(A) 20HS
ALMIR DE SOUZA MENEZES	PROFESSOR(A) 20HS
AMOS UDIT	PROFESSOR(A) 40HS
ANA MARCIA ALMEIDA MAGALHÃES	PROFESSOR(A) 20HS
ANA REGINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	PROFESSOR(A) 40HS
ANA SELMA CASTRO GAMA	PROFESSOR(A) 20HS
ANDREIA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
ANGELANDIA RAMOS LEITÃO	PROFESSOR(A) 40HS
ANTONIO DA SILVA ZANES	PROFESSOR(A) 20HS
ANTONIO DE OLIVEIRA REIS	PROFESSOR(A) 20HS
ANTONIO RAIMUNDO ALVES AMAZONAS	PROFESSOR(A) 40HS
APARECIDA CORTEZ PINHEIRO	PROFESSOR(A) 40HS
ARIANE GOMES DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
ARISSON BELEM SOARES	PROFESSOR(A) 20HS
ATEMAR MARQUES ALFAIA	PROFESSOR(A) 20HS
AURENICE RAMOS VIEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
BENEDITA FRANCINETE LAVAREDA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 40HS
CAMILA FROEZ GRANA	PROFESSOR(A) 20HS
CAMILA SERRÃO COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
CARLOS ALBERTO PEREIRA QUEIROZ	PROFESSOR(A) 20HS
CARLOS ANDRE PEIXOTO DA COSTA	PROFESSOR(A) 40HS
CARLOS AUGUSTO BARROS	PROFESSOR(A) 40HS
CARMEM CELIA DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR(A) 40HS
CLAUDETE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
CLAUDIENE OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	PROFESSOR(A) 20HS
CLEICE MANUELA BARROS BIASE GOMES	PROFESSOR(A) 40HS
CLEOCIR DOS SANTOS CRUZ	PROFESSOR(A) 20HS
CLEOMAR DOS SANTOS CRUZ	PROFESSOR(A) 20HS
CLICIA VANIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
CRISTIANE DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
CRISTINA TAVARES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
DALCI NEVES VIANA	PROFESSOR(A) 20HS
DANIELLY COUTINHO DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
DELCIMAR NEVES MARTINS	PROFESSOR(A) 40HS
DERLANE MARQUES ROCHA	PROFESSOR(A) 20HS
DIALENE GLORIA DE QUEIROZ	PROFESSOR(A) 20HS
DIANA NOBRE DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 20HS
DIEGO TORRES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
DOMINGOS SOARES BATISTA	PROFESSOR(A) 40HS
EDILENE DA SILVA LEAL	PROFESSOR(A) 20HS
EDILOMAR DE SOUZA FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) 40HS
EDINA CORTEZ LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
EDISLENE SILVA RAMOS	PROFESSOR(A) 40HS
EDNELZA MENDES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
EDSON RIBEIRO SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
ELAINE MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ELAINE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
ELANE AMARO MENDONÇA	PROFESSOR(A) 20HS

ELIANA LEITE DOS ANJOS	PROFESSOR(A) 20HS
ELIAS DE SOUZA ANDRADE JUNIOR	PROFESSOR(A) 40HS
ELIENE GOMES CARDOSO	PROFESSOR(A) 40HS
ELIENITA CARDOSO RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
ELIETE COSTA SOUZA	PROFESSOR(A) 40HS
ELINELSON AZEVEDO DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
ELISANGELA CORREA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
ELIZANDRA NEVES VIANA	PROFESSOR(A) 20HS
ELIZANE AFONSO RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
ELIZENA DE SOUZA BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
ELMA DIAS COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
ELMA VIANA SOARES	PROFESSOR(A) 20HS
ELZIMAR CASTRO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
EUZALINA CAMPOS ALFAIA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
EVELYN ZABAN DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
FABIOLA VALENTE DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40HS
FATIMA BRAGA MOREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
FRANCISCA ALMEIDA DE MENEZES	PROFESSOR(A) 20HS
FRANSI DE OLIVEIRA LIRA	PROFESSOR(A) 20HS
FRUTUOSA NEVES BARROS	PROFESSOR(A) 20HS
GELCIRETE MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
GERCIANE BARRONCAS KETTLE	PROFESSOR(A) 40HS
GISELE FROEZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
GLEICE DE OLIVEIRA DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
HADRIA PINHEIRO SILVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
HESTEFANNY DOS SANTOS CUNHA	PROFESSOR(A) 20HS
IGUACY RAIMUNDO NEVES	PROFESSOR(A) 40HS
ISABEL MARIA MACHADO DE AGUIAR	PROFESSOR(A) 40HS
ITALLA TATIANE NOGUEIRA PIMENTEL	PROFESSOR(A) 40HS
IVANETE BECKMAN DE MORAES	PROFESSOR(A) 20HS
IZAIAS DA SILVA SOTELO	PROFESSOR(A) 20HS
IZEN DE SOUZA MENEZES	PROFESSOR(A) 40HS
JACOB AZEVEDO DE CASTRO NETO	PROFESSOR(A) 40HS
JAIANNE MARQUES DACIO	PROFESSOR(A) 40HS
JAISON BARBOSA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
JANCIMARA CURSINO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
JANDERLEIA PEREIRA SALES	PROFESSOR(A) 20HS
JANE GONÇALVES NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
JANE MEIRE PINHEIRO BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
JARNILEI MOREIRA BEZERRA	PROFESSOR(A) 40HS
JEANE DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 40HS
JOABE CALEBE DE VASCONCELOS	PROFESSOR(A) 20HS
JOAO ALBERTO PERDIGÃO DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40HS
JOAO FARIAS DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
JOELZA MESSIAS RIBEIRO	PROFESSOR(A) 40HS
JOERMISON NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
JOLITON MARQUES DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
JORANGE FERREIRA NUNES	PROFESSOR(A) 20HS
JOSE BERNARDO DE MELO JUNIOR	PROFESSOR(A) 20HS
JOSEYMA DOS SANTOS CUNHA	PROFESSOR(A) 20HS
JOSIELE DA SILVA MOURA	PROFESSOR(A) 40HS
JUCILEUZA DOS SANTOS CUNHA	PROFESSOR(A) 40HS
JULIANNA GONÇALVES AMORIM	PROFESSOR(A) 20HS
KADMA PALHETA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
KELLEN DA SILVA XAVIER	PROFESSOR(A) 20HS
KEZIA DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
KLINGER BARRONCAS KETTLE	PROFESSOR(A) 40HS
LEDA CARLOS COELHO	PROFESSOR(A) 20HS
LETICIA LAIS DA CRUZ CAMPOS	PROFESSOR(A) 20HS
LICIOMARA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
LINA MARIA AMARO DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 40HS
LUCIANA DA SILVA MARQUES	PROFESSOR(A) 40HS
LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
LUCIANE DA SILVA FEITOZA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
LUCIANE MARTINS DA CRUZ	PROFESSOR(A) 20HS
LUCILEIA FONSECA CORTEZ	PROFESSOR(A) 40HS
LUCINEY DA SILVA LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
LUCIVALDO DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
LUZIA AMARAL FREITAS	PROFESSOR(A) 20HS
LUZINETE MOREIRA VIDINHA	PROFESSOR(A) 20HS
MALUENA GARCIA FROEZ	PROFESSOR(A) 20HS
MARCUS VINICIUS VIANA NEVES	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA AUXILIADORA NUNES JACOB	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA BRASILETE SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA CLEUDIMAR FROES GOMES	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA DA LUZ GUEDES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA DE FATIMA THURY DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA DE NAZARE LEAL NOGUEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SIQUEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA EUZILENE DOS SANTOS SAUNIER	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA LENI CERDEIRA FRANÇA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA MARIZETE AMARAL DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA RAIMUNDA DA SOLIDADE PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
MARILIA DA SILVEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR(A) 20HS
MARINILDA DOS SANTOS CAVALCANTE	PROFESSOR(A) 20HS
MARLEIDE TEIXEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
MEIRY JANE BARROS NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
MERILSON LOMAS DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
MESSIAS PAZ SOARES	PROFESSOR(A) 40HS
MICHERLANDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
MINELLE MENEZES BARBOSA	PROFESSOR(A) 20HS
MIRANILDA DOS SANTOS LUCAS	PROFESSOR(A) 40HS
NADRIA ALVES DE FREITAS	PROFESSOR(A) 40HS
NAFRANNAEL MARTINS MORENO	PROFESSOR(A) 20HS
NARICELIA PEREIRA LOPES	PROFESSOR(A) 20HS
NELCILENY PEREIRA LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
NELCY SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
NILCILENE DE SOUZA CRUZ	PROFESSOR(A) 40HS
NILMARA DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR(A) 40HS
NOELIA CAXIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
OLINDA SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
OZENIR DOS SANTOS GONÇALVES COIMBRA	PROFESSOR(A) 20HS
PAMELA PENA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
PAULO CESAR HOLANDA DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR(A) 40HS
PAULO JORGE MATOS BARROSO	PROFESSOR(A) 40HS
PEDRO CASTRO DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR(A) 40HS
RAIMUNDO BOSCO DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
RAIMUNDO SIMPLICIO ARAUJO	PROFESSOR(A) 20HS
RAQUEL DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 40HS
ROMARIO PINTO MAKLOUF	PROFESSOR(A) 40HS
RONALDO DOS PRAZERES PEREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
ROSALYN ANDRADE DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
ROSIANE VALENCIA MOREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
ROSILEY PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
ROSINETE FARIAS LAMARÃO	PROFESSOR(A) 20HS
RUTH SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
SABRINA DE MENEZES VIANA	PROFESSOR(A) 20HS
SAMILLE DOS SANTOS CUNHA	PROFESSOR(A) 20HS
SARA FREITAS DE ARAUJO	PROFESSOR(A) 20HS
SARIADE GAMA PALHETA	PROFESSOR(A) 20HS
SHEILIVANA PACHECO PINHEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
SILIO SABINO VALENGA	PROFESSOR(A) 20HS
SILVANA ELIAS GUEDES	PROFESSOR(A) 20HS
SILVANE NUNES FROES	PROFESSOR(A) 40HS
SIMARA PACHECO DE ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
SIMONE FERREIRA FIRMO	PROFESSOR(A) 40HS
SIMONY MENDONÇA GOMES	PROFESSOR(A) 20HS
SONGELA MARIA PEREIRA DA CRUZ	PROFESSOR(A) 40HS
SONIA LUCIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
STIPHANY GABRIELY FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40HS
SUELY FERREIRA FIRMO	PROFESSOR(A) 40HS
SUZANA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
TAMAR DIAS COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
TEREZINHA DE SOUZA PACHECO	PROFESSOR(A) 20HS
TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
THAINARA DA SILVA CABRAL	PROFESSOR(A) 40HS
THAISSA SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
TIAGO CORREA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
VAGNER CORREA ARAUJO	PROFESSOR(A) 20HS
VALDEIR RODRIGUES BELEM	PROFESSOR(A) 40HS
VANIA LUCIA DA SILVA DUARTE	PROFESSOR(A) 20HS
VERA LUCIA DA SILVA FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) 20HS
VERA LUCIA DUARTE BARROS	PROFESSOR(A) 40HS
VIVIANE ALFAIA BARBOSA	PROFESSOR(A) 40HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Abril de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:24EF3052

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121-A DE 14 DE ABRIL DE 2014

Contrata profissionais para ocuparem Cargos, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Abril de 2014, os servidores abaixo, para ocuparem os Cargos sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
AGENILSON MORAES FERREIRA	VIGIA
ALCIENE CASTRO MARINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA LUCIA CARDOSO VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELCIANE DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIELTON ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
ESTELA BRANDÃO DA ROCHA	PSICOLOGO(A)
GABRIELE DOS SANTOS PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
INGRID DAYANA DE SOUZA MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
IRAMAR REIS GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
JOÃO BOSCO FERREIRA RODRIGUES	VIGIA
JULIANA RABELO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUAN CARLOS DE SOUZA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
LURIAM DOS SANTOS DINELLY	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
LUZARDINA PIMENTEL CARVALHO	MERENDEIRO(A)
MANOEL ANTONIO NASCIMENTO FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MANUELLE CARVALHO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
MARCIONILIA DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DO CARMO FREITAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA SOUZA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARILENE FILGUEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARINETE VIANA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARLI MORENO LOBÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARLI PORTELA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MAYCON ENDREO VIANA DE CARVALHO	VIGIA
NAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
SAID BRASIL DE SA	VIGIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Abril de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:53961F34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122-A DE 14 DE ABRIL DE 2014

Contrata profissionais para ocuparem Cargos, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Abril de 2014, os servidores abaixo, para ocuparem os Cargos sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
EVANILDE BARBOSA BRITO	PROFESSOR (A) 40HS
EZEANE MORAES MONTEIRO	PROFESSOR (A) 20HS
FABIANE DA COSTA	PROFESSOR (A) 20HS
HELENA LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR (A) 40HS
KATIA FEITOSA DA SILVA	PROFESSOR (A) 20HS
MANOEL RAIMUNDO LOPES CAMPOS	PROFESSOR (A) 40HS
MARIA RAIMUNDA MENDES SIMÕES	PROFESSOR (A) 40HS
MAURO DA SILVA PACHECO	PROFESSOR (A) 20HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de Abril de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:9FFEE1C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 259 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Concede Férias aos Servidores Municipais em conformidade ao Art. 75 da Lei n.º 078¹, de 3 de outubro de 2006.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são delegadas através do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no Art. 75, da Lei Municipal n.º 078, de 3 de outubro de 2006;

R E S O L V E:

I. Conceder férias, a contar de 1º de outubro de 2015, aos Servidores Municipais constantes no anexo I desta Portaria, durante o período de 30 (trinta) dias, com término em 30 de outubro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 23 de setembro 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

	Gabinete do Prefeito – GP	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	BERNADETE DE SOUZA SANTOS	01.05.14/15
2	EMIDIA MARTINS BIASE NETA	29.07.14/15
3	FRANCINEI DIAS DE SOUZA	01.02.14/15
4	KEDMA MAGALHÃES TEIXEIRA	01.06.13/14
5	KELY DA SILVA MORAES	20.03.14/15
6	RAIMUNDO NONATO CORREA BARBOSA	01.07.14/15
7	WALDEMIR SERRÃO MARQUES	29.07.14/15
	Representação do Município na Capital – REP	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	MARIA ELIZABETH PEREIRA PINTO	13.08.14/15
	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	DANIELE NOBRE DE CRISTO BENEZAR	29.07.14/15
2	JANILSON LIMA PEREIRA	01.07.14/15

	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ANDRESY JACQUIMINOUTH NERY	01.06.13/14
2	BENEDITO MIRANDA JORDÃO	11.09.14/15
3	CLODOALDO PEREIRA DA SILVA	02.01.13/14
4	EDNO DOS SANTOS CALDEIRA	01.07.13/14
5	ELEISE MOREIRA MORAES	01.07.13/14
6	HELLEN NANCI CANTUARIA	01.07.14/15
7	JACILDA ALVES LIBORIO	02.01.14/15
8	JOSE CARLOS DA SILVA PINTO	01.06.14/15
9	LUCIANA MARINHO DE SOUZA	01.07.14/15
10	LUIS FELIPE DO NASCIMENTO OLIMPIO	20.03.14/15
11	MARACI ALENCAR GARCIA	20.03.14/15
12	MARGARIDA FREIRE DE LIMA	20.03.14/15
13	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES VERÇOSA	20.03.14/15
14	NAILCE SOUZA AVELINO	20.03.14/15
15	NORMELIA DA COSTA BARBOSA	01.06.14/15
16	ODALEIA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS	01.07.14/15
17	PATRICIA LUCAS DE OLIVEIRA	01.06.14/15
18	RENILDES VERÇOSA DOS SANTOS	01.06.14/15
19	RIVANILDO REGO VIEIRA	20.03.14/15
20	ROBERSON MAKLOUF MONTEIRO	02.01.14/15
21	ROSIMEIRE DA SILVA	02.01.14/15
22	VALDENIZE MARTINS REBELO	02.01.14/15
	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ARNOLDO VAREJÃO DE OLIVEIRA	01.06.14/15
2	EDNEY NAZARE VALENTIM	01.06.14/15
3	ELZINEIDE MARTINS DOS SANTOS	20.03.14/15
4	GLORICI AMARAL RAMOS	01.06.14/15
5	GRACILENE NOGUEIRA FERNANDES	01.06.14/15
6	JAIDA GOMES BERGER	02.01.14/15
7	JOQUIBEDE LIMA XAVIER	01.06.14/15
8	JOSE ALFREDO RODRIGUES DE LIMA	02.01.14/15
9	JOSE ANTONIO COLARES	01.06.12/13
10	JUCELIA OLIVEIRA SERRÃO	01.06.14/15
11	JUCINEIA GUIMARÃES MARTINS	02.01.14/15
12	KLEYTON FERRO MEIRELES	02.01.14/15
13	LIDYANA DO NASCIMENTO ZACARIAS	01.09.14/15
14	LUIZA CARLA PAES GARCIA	01.06.14/15
15	LUZIANE CORREIA DOS SANTOS	29.09.14/15
16	MARLON OLIVEIRA MACIEL	01.06.14/15
17	RACHID NAZARE OUAOUI	01.04.14/15
18	VALDIR REIS DE SOUZA	01.04.14/15
19	WANDERLUCIE DA COSTA PRESLEY DE ALMEIDA	02.01.14/15
20	YONARA ALVES COELHO	01.06.14/15
	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	CLEA MARIA LOBÃO REBELO	01.07.14/15
2	EVALDO JOSE GOMES DA SILVA	01.07.14/15
3	FRANCISCO DE ASSIS NOBRE	01.05.13/14
4	MARIA JULIA DA MATA LIBORIO	29.07.14/15
	Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural - SEMIN	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	RONEY ALENCAR NOGUEIRA	20.03.14/15
	Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias - SEMPAB	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ALMIR CHAVES COLARES	01.05.13/14
2	ESPEDITO MARQUES DA SILVA	01.04.12/13
3	FERNANDO DA SILVA ANDRADE	01.03.14/15
4	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO	01.07.14/15
5	MARIA AURIELE DOS SANTOS PINHEIRO	01.06.14/15
6	MARIO JOSE AZEVEDO CALIXTO	01.07.14/15
7	NAZIRA LAVOR CRUZ TAMER	01.07.14/15
8	RUBERICIO DE SOUZA CASTRO	01.07.14/15
	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	DJANE NEVES BARRETO	29.07.14/15
2	EDUARDO LOPES DOS SANTOS	29.07.14/15
3	JOÃO BOSCO LUCAS PINTO	01.07.14/15
4	JOSE MILTON DE OLIVEIRA GLORIA	01.07.14/15
5	NEWTON DOS SANTOS AVELINO	01.07.14/15
6	ZOSIAS ALVES BARBOSA	01.06.14/15
	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos- SEMCTUR	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	DIOGO AGUILEIRA DOS SANTOS COSTA	01.06.14/15
	Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - SEMJEL	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	LUIZ ANTONIO PEREIRA SARAIVA	01.05.13/14
2	ROBERVAL SILVA DA CONCEIÇÃO	01.09.14/15
3	RONIZANGELA DA SILVA LIMA	01.04.14/15

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C072D0B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 256 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Concede DIÁRIA ao servidor LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH, Motorista desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA* ao servidor *LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH*, *Motorista*, Matrícula Funcional SNCC4/11241, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 621.089.802-53, com domicilio situado a Rua Afonso de Carvalho, 1886 – Colônia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Levar material nos laboratórios HEMOAM, Vital Brasil e LACEN, deixar documentos na FVS, Coordenação de FVS, Hospital Tropical, Ministério da Saúde e FUNASA. Pegar documentos na CEMA. Pegar medicamento na Instrumental, Almoxarifado da FVS, Medicom e R. Rodriguez.
Local: Manaus-AM;
Data: 21 de Setembro 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 17 de Setembro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 17 (dezessete) dias do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:403A7D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 257 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Concede DIÁRIA a servidora MARIA FRANCINETE REGO SIMOES, Coordenadora Escolar de Ensino Urbano desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, a servidora *MARIA FRANCINETE REGO SIMOES*, *Coordenadora Escolar de Ensino Urbano*, Matrícula Funcional SNCC4/9163, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 202.167.342-15, com domicilio situado a Rua Raul Hélio, 27 – Conjunto Sham – Iracy

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar do Programa Pacto pela Educação do Governo do Estado do Amazonas;
Local: Manaus - AM;
Data: 21 de Setembro de 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 17 de Setembro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 17 (dezessete) dias do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:36C86447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 258 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Concede DIÁRIAS a servidora LAENE CONCEIÇÃO GADELHA, Secretária Municipal Saúde desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *LAENE CONCEIÇÃO GADELHA*, *Secretária Municipal de Saúde*, Matrícula Funcional APNC/09074, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 192.646.582-20, com domicilio situado a Rua Álvaro Maia, 2824, Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da 267ª Reunião e 216ª Ordinária da Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Amazonas
Local: Auditório Maria Eglatina Nunes Rondon, Sede da SUSAM - AM;
Data: 21 e 22 de Setembro de 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 17 de Setembro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 17 (dezessete) dias do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:BB5E413A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 260 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Concede DIÁRIA à servidora WALDERLY CALIXTO BARROS, Diretora de Departamento de Planejamento Estratégico – SEMED desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA* à servidora WALDERLY CALIXTO BARROS, Diretora de Departamento de Planejamento Estratégico - SEMED, Matrícula Funcional SNCC/9329, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 273.967.892-49, com domicilio situado a Rua Borba, N° 2824 – Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar do Plano de Continuidade de Formação e Atualização dos Conselheiros Municipais de Educação;
Local: Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério – DDPM - Manaus - AM;
Data: 24 de Setembro de 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 23 de Setembro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte três) dias do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:FAE1E471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 262 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Concede DIÁRIAS a servidora ARLEYCE RAIMUNDA MICHILES PEDROSA, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *ARLEYCE RAIMUNDA MICHILES PEDROSA*, *Secretária Municipal de Finanças e Planejamento*, Matrícula Funcional APNC/11412, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 848.654.582-04, com domicilio situado a Rua Nova do Fomento, 1199 – São Jorge.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar de Reunião de Apoio Técnico Federal e Estadual aos 62 Municípios do Estado do Amazonas com o tema: Gastos dos Recursos Federal e Estadual e Prestação de Contas;
Local: Manaus-Am;
Data: 28 e 29 de setembro de 2015.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de setembro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:BFC5E995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 263 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Concede DIÁRIAS à servidora ARIANA AYDEN FERREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Assistência Social desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

I. Conceder *DIÁRIAS* à servidora *ARIANA AYDEN FERREIRA DE ARAÚJO*, *Secretária Municipal de Assistência Social*, Matrícula Funcional APNC/9030, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 614.407.522-49, com domicilio situado a Rua Arnóbio Oliveira,73 Conjunto Sham – Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar de Reunião de Apoio Técnico aos 62 Municípios do Estado do Amazonas com o tema: Gastos dos Recursos Federal e Estadual e Prestação de Contas;
Local: Manaus-Am;
Data: 28 e 29 de setembro de 2015;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de Setembro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:8EB52D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 264 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Concede DIÁRIA aoservidor ADERSON LUIZ IANNUZZI, Gestor do Centro de Informática do Município de Itacoatiara - CIMI.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

I.Conceder *DIÁRIAS*,ao servidor *ADERSON LUIZ IANNUZZI*, *Gestor do Centro de Informática do Município de Itacoatiara - CIMI*, Matrícula Funcional SNCC/09176, inscritono Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 602.774.162-72, com domicilio situado a Rua Borba, 2874 – Iracy.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma)diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem:Participar da Formação do CONVIVA;
Local:UNDIME - Manaus - AM;
Data:28 de Setembro de 2015.

III. Comunique-se, averbe-see publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de Setembro de 2015.

MAMOUDAMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:DFC89394

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.495.644/0001-59, com sede administrativa na Av. Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 159 - Centro, neste ato representada pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, **autuada sob a numeração 013/2015**, tendo por objeto **Registro de Preços para aquisição de** Cestas básicas destinadas a atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itapiranga**, RESOLVE** registrar os preços da empresa **RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ n.º **09.452.649/0001-18**, estabelecida na Rua Wilkens de Matos, n.º 498, Aparecida, Manaus-AM, com número de identificação do registro de empresas no CNPJ nº 09.452.649/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Sr. **Renan Correa Peixoto Filho,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 309.689.842-15, portador do RG nº 0743197-0/SSP-AM , residente e domiciliado na cidade de Manaus sito a Rua Recife nº 1777 Apto 602 A Ed. Beline - Bairro: Adrianópolis, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Cestas básicas destinadas a atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itapiranga, conforme especificação no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 013/2015, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	V. UNIT.	V.TOTAL	Empresa Vencedora
1	Pacote de alimentos contendo (02 Kg açúcar, 500g de café, 400Kg de leite em pó integral, 01 pact de bolacha creme crak de 400 Kg, 01 garrafa de refrigerante de 02 lts, 02 Kg de arroz tipo 1, 02 pact de macarrão, 01 lta de óleo de soja, 01 garrafa de vinagre e 02 Kg de farinha dágua, 02 Kg de feijão carioca, 01 pote de margarina de 250g, 01 Kg de sal, 01 frango com média de 2 Kg)	4.000	R$ 81.90	R$ 327.600,00	R.C. Comércio de Estivas Ltda.

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **R.C. Comércio de Estivas - LTDA** será de **R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais),** conforme descrição dos itens, quantitativo e valor unitário e global registrado na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.
2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo a publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá que fornecer os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

4.2. Os objetos deverão ser entregues mantendo-se a qualidade dos produtos finais, novos e lacrados, respeitando as características descritas neste Termo de Referência, sob pena de devolução e adoção das providências cabíveis previstas na Ata de Registro de Preços e no eventual Contrato.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à EMPRESA VENCEDORA através de transferência bancária na conta corrente indicada pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos produtos solicitados pela Administração Municipal e ateste recebido na(s) Notas(s) Fiscal(is) emitida(s), de acordo com as autorizações de compra emitidas, devendo o documento fiscal conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da e

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Itapiranga, salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus.

7. Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I. na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II. Fornecer os objetos contratados, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, respeitando as normas técnicas e regulamentares pertinentes à matéria;
III. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
IV. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
V. estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
VI. garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
8.1. A contratada não será responsável:

• por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
• por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

8.2. A contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;
• promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 20 de julho de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itapiranga, 20 de julho de 2015.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Itapiranga

_____
R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA.

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:F6EF6947

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 422, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara trecho da Av. Francisco de Paula como Área Especial de Interesse Social, Administrativo e Religioso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica declarada área especial de interesse social, administrativo e religioso, o trecho da Av. Francisco de Paula, compreendido entre a Av. Samuel Amaral e Rua Tiradentes, em ambos os sentidos.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, boates e quaisquer outros estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas para consumo no local.

Parágrafo único. Excetua-se apenas a venda de bebidas alcoólicas no varejo ou atacado, para consumo em residência ou em outros locais da cidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da equipe de fiscalização e da Guarda Municipal, fiscalizará o cumprimento desta determinação, revogando inclusive eventuais alvarás de funcionamento anteriormente concedidos para as atividades vetadas, podendo ainda usar do poder de polícia para lacrar estabelecimentos irregulares e aplicar multas, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, Estado do Amazonas, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:C5A9DA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta o Perímetro Urbano do Município de Juruá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, usando das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juruá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – O Perímetro Urbano do Município de Juruá/AM corresponde à delimitação da Área Urbana.

Art. 2º – O Perímetro Urbano do município de Juruá, tem como ponto inicial, a rampa de acesso 1 com o Rio Juruá, e coordenadas geográficas de Latitude 03º 28' 16.55" e Longitude 66º 04' 05.37", seguindo pelo Rio Juruá no sentido Nordeste até o encontro do Igarapé Baixo Neco, Latitude 03º 27' 45.51" e Longitude 66º 03' 29.59", seguindo por este no sentido Sudeste e por uma linha seca paralela a Rua Chiquinha Medeiros a uma distância de 346 metros até encontrar a Estada do Paranaguá, com Latitude 03º 28' 23.44" e Longitude 66º 03' 02.12" em um ponto a 200 metros do seu início, desse ponto segue por uma linha no sentido Sul até estrada do Ferrugem a 200 metros do seu início, daí continuando no sentido Sul, por uma linha imaginária até a Estrada do Igarapé Grande no início do Desvio de Acesso a Estrada do Japó, seguindo por este até o encontro da Estrada do Japó, desse ponto segue por uma linha no sentido Nordeste até o encontro da Estrada do Balneário, desse ponto continua seguindo no sentido Nordeste, por uma linha imaginária que passa a 285 metros de distância da Rua Raimundo Durico, seguindo por uma linha no Norte até o encontro do Rio Juruá, seguindo por este até o ponto inicial.

Art. 3º – Os Bairros da Área Urbana do Município de Juruá obedecerão às seguintes demarcações:
1 – Bairro Centro: Tem como ponto inicial, a rampa de acesso 1 com o Rio Juruá, seguindo por este até a Rua Dom Pedro, seguindo por esta até a Av. Francisco de Paula, seguindo por esta até o encontro da Rua Osório Corvelo, seguindo pela Rua Osório Corvelo até a Av.Samuel Amaral, seguindo por esta até a Rua Ângelo Lopes Cabado, seguindo por esta até a Rua Raimundo Peres, seguindo por esta até a Rua Luiz Litaiff, daí por uma linha imaginária até o encontro do Rio Juruá, seguindo por este até o ponto inicial.
2 – Bairro São Francisco: Tem como ponto inicial, o encontro da Rua Luiz Litaiff com a Rua Raimundo Peres, seguindo por esta até a Rua Ângelo Lopes Cabado, seguindo por esta até a Av. Samuel Amaral, seguindo por esta até a Rua Albertina Evangelista, seguindo por esta até o limite do perímetro urbano, seguindo por este até o Rio

Juruá, seguindo por este até um ponto frontal, seguindo por esta até o ponto inicial.
3 – Bairro Tancredo Neves: Tem como ponto inicial, o encontro da Rua Osório Corvelo com a Av. Francisco de Paula, seguindo por esta até a Rua Dom Pedro, seguindo por esta até o Rio Juruá, seguindo por este no sentido Nordeste até o limite do perímetro urbano, seguindo por este até o Igarapé Modelo, seguindo por este até a Estrada do Igarapé Grande, seguindo por esta até a Rua Acrisio Mota, seguindo por esta até a Rua Raimunda Durico, Seguindo por esta até a Rua Chico Erminio, seguindo por esta até a Rua Ozório Corvelo, seguindo por esta até o seu ponto inicial.
4 – Bairro Nova Esperança: Tem como ponto inicial, o encontro da Rua Ozório Corvelo com a Rua Chico Hermínio, seguindo por esta até a Rua Raimunda Durico, seguindo por esta até a Rua Acrisio Mota, seguindo por esta até a Estrada do Igarapé Grande, daí por uma linha reta até até o desvio de acesso a Estrada do Japó, seguindo por este até a Estrada do Japó, seguindo por esta até a Av. Samuel Amaral, segue por esta até a Rua Osório Corvelo, segue por esta até o ponto inicial.
5 – Bairro Chico Lázaro: Tem como ponto inicial, o encontro da Rua Albertina Evangelista com a Av. Samuel Amaral, seguindo por esta até a Estrada do Japó, seguindo por esta até o limite urbano, seguindo por este até um ponto frontal a Rua Albertina Evangelista, daí por uma linha imaginária até a Rua Albertina Evangelista, seguindo por esta até o ponto inicial.
6 – Área de Expansão Urbana: Tem como ponto inicial, o encontro da estrada do Japó com o desvio de acesso, segundo por este até a Estrada do Igarapé Grande, seguindo por esta até o seu início, daí por uma linha imaginária até o perímetro urbano, seguindo por este até um ponto frontal ao início da expansão, daí por uma linha reta até o início.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:41F7B5A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2015 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 018/2015-CML;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de uniforme escolar e mochila padronizados, em favor da empresa: BDS CONFECÇÕES LTDA (CNPJ Nº 84.512.037/0001-99) para o Lote 1, itens 1, 2, e 3, com o valor total de R$ 1.435.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais) e Lote 2, item 4, com o valor total de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 21 de setembro de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

(*) Republicado por conter incorreções na edição n° 1462, Ano VII, pág. 26 do dia 22 de outubro de 2015.

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:41E184F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2015 (*)

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 018/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 018/2015-CML, realizado em 15/09/2015; **PARTES:** Município de Juruá e a Empresa BDS CONFECÇÕES LTDA (CNPJ Nº 84.512.037/0001-99); **OBJETO:** Aquisição de uniforme escolar e mochila padronizados, para atender a Prefeitura Municipal de Juruá; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho. **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2011. BDS CONFECÇÕES LTDA (CNPJ Nº 84.512.037/0001-99) para o Lote 1, itens 1, 2, e 3, com o valor total de R$ 1.435.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais) e Lote 2, item 4, com o valor total de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais). OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças. PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

(*) Republicado por conter incorreções na edição n° 1462, Ano VII, pág. 27 do dia 22 de outubro de 2015.

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:1EED7F09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL SRP023/2015

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, através da Comissão Municipal de Licitação avisa aos interessados devidos erro de digitação no Aviso de Licitação **Pregão Presencial SRP nº 023/2015-CML**, publicada no dia 23 de outubro de 2015, edição 1463.

ONDE SE LÊ:

Data da Abertura 07/11/2015, às 09h:00min...

LEIA – SE

Data da Abertura 10/11/2015, às 09h:00min...

Maraã-AM, 03 de Novembro de 2015.

Presidente da CML

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:D0C7A5B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 169-CMP

PORTARIA Nº. 169/CMP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERA, servidora ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Vereador **NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR, a servidora **EDRIKA GONCALVES DE VASCONCELOS,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do gabinete do Vereador **Mateus Ferreira Assayag.**

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de Outubro de 2015.

VER. NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS
Presidente da Câmara em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:B3962C7F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 170-CMP

PORTARIA Nº. 170/CMP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERA, servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Vereador **NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR, o servidor **FABIO DOS ANJOS PEREIRA,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do gabinete do Vereador **Mateus Ferreira Assayag.**

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de Outubro de 2015.

VER. NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS
Presidente da Câmara em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:8EBB7551

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 267/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: ÓTICA VISUAL COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU
PRAZO: 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de outubro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E7D566FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 127 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do exercício da Presidência ao Vice – Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM e dá outras providências.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando Interno de n°020/2015/CM/SGC, datado de 30/09/2015 na secretaria geral desta Casa;
CONSIDERANDO A necessidade de se fazer presente na Capital do Estado para cumprir agenda citada no memorando interno n°020/2015/CM/SGC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Resolve Prorrogar por mais 04 dias a Portaria n° 119/2015 que passa Presidência da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira ao Vice – Presidente, Vereador EDUARDO GARCIA GOMES, do dia 10 a 14 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 09 de OUTUBRO de 2015.

EDUARDO GARCIA GOMES
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:26B08D0F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 128, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a viagem do Presidente, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando nº 024, datado de 16/10/2015 de autoria do Vereador Presidente EDILSON FONSECA GONÇALVES.
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o uso do veículo "TRITON" Placa NOY 5052 do Poder Legislativo, para que o Vereador EDILSON FONSECA GONÇALVES, possa se deslocar a Comunidade Balaio KM 100 no dia 17 de OUTUBRO de 2015, assim como autorizo todo apoio logístico para a referida viagem.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 16 de OUTUBRO de 2015.

EDUARDO GARCIA GOMES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:AFF296EC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 129, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o memorando n° 013/2015 datado de 16 de outubro de 2015, protocolado na secretaria geral desta casa no dia 16 de outubro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* o deslocamento do Vereador, Trinho Paiva Trujilho à Capital do Estado a fim de levar demandas do interior e da sede do município para esfera estadual, conforme agenda de visitas especificadas no memorando 013/2015 nos dias 20 à 28 de outubro de 2015.

Art. 2º - *AUTORIZAR* o pagamento de 08 (oito) diárias para custear despesas com alimentação e pousada, durante o período compreendido de 20 a 28 de outubro de 2015.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, no prazo de 07 (sete) dias após seu retorno, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 19 de outubro de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:E8CDEFE1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 131 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Transferência do Feriado do dia 28 de Outubro – Dia do Funcionário Público.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Ato Normativo do Poder Executivo sob o Decreto de 22 de Agosto de 2015, que dispõe sobre o Feriado do dia 28 de Outubro de 2015 (Quarta-feira) em virtude das comemorações ao dia do Funcionário Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a transferência do Feriado do dia 28 de Outubro de 2015 (Quarta-Feira), para o dia 30 de Outubro de 2015 (Sexta-Feira).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 23 de Outubro de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:71AACF59

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 132, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a viagem de Vereador, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando de nº 027/2015-GVELO/CM/SGC/AM, datado de 22/10/2015 de autoria do Vereador EDER LOPES OTERO.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o fornecimento de combustível, óleo 2T e a alimentação, para a viagem do vereador supracitado no intuito de se deslocar as Comunidades de TAWA, INAMBÚ, SÃO FRANCISCO, BARRACÃO e IRARI PONTA, no Rio Negro Acima.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 23 de Outubro de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:5BA8F4F1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 130 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. JOSÉ OSTERNO DIOGENES NOGUEIRA ao Cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-2.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área de Assessoria Técnica Legislativa, Cargo Comissionado constante no anexo II da Resolução 003/2009 de 28 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JOSÉ OSTERNO DIOGENES NOGUEIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 2, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 20 de Outubro de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:EF9B1917

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015-CML

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015-CML

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PONTE EM CONCRETO ARMADO NA COMUNIDADE VENDAVAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Tomada de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 18 de Novembro de 2015, ás 10h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CML, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1414 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, Av. Getúlio Vargas, nº 1414 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$. 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 03 de Novembro de 2015.

NARCISO SARAIVA FILHO
Presidente da CML

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:E83079FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 066/2015

A Prefeitura Municipal de Tefé, torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1466 de 28 de outubro de 2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:
5 de novembro de 2015.

Leia-se:
13 de novembro de 2015.

Tefé, 03 de novembro de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:757BB19D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 067/2015

A Prefeitura Municipal de Tefé, torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1467 de 29 de outubro de 2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

6 de novembro de 2015.

Leia-se:

17 de novembro de 2015.

Tefé, 03 de novembro de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:6DD841F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 084/2015

Dispõe sobre EXONERACAO de Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º EXONERA o senhor **JOAO SILVA MEDEIROS** do Cargo Comissionado de **CONTROLADOR INTERNO** da Prefeitura do Município de Urucará.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 29 de Outubro de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:D6D4D426

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 085/2015

Dispõe sobre NOMEACAO de Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - NOMEA o senhor **ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO, para exercer** o Cargo Comissionado de **CONTROLADOR INTERNO** da Prefeitura do Município de Urucará.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 03 de Novembro de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:45E567E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015- CML
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2015, pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por sua Secretária Gleiciane Almeida da Silva, *brasileira*, *casada*, *servidor público*, inscrito no CPF sob nº **578.021.302-04** portador do RG nº **1096748-6**, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua João Café, nº 498 – Centro, doravante denominado **Secretária**, a empresa **GERBSON CAIO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **08.532.466/0001-40**, sediada na cidade de Manaus/AM, na Rua Salonica, 387 – Qd. 230 – Conjunto Nova Cidade, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. **Gerbson Caio da Silva,** brasileiro, natural de Coari/AM, solteiro, empresário, domiciliado na Avenida Torquato Tapajós, 1901 – Cond. Residencial Ideal Torquato, Torre 07, Apto 201, Bairro Tarumã, Manaus/AM, portador da carteira de identidade n° 1408861-4 SSP/AM e CPF: n° 748.256.072-68, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAIS ESPORTIVOS INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **009/2015- CML**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	Quant.	Vlr. Unit	MARCA	EMPRESA VENCEDORA
1	Bola de voleibol; matrizada em laminado vegetal de polímero natural vulcanizado, enriquecido com nano compósitos e circunferência de 65 a 67 cm pesando de 260 a 280 gramas com câmara de bi polímero composto de polisopreno cis1,4 primeira camada e na segunda camada com 2-metil-butadieno 1,3; acabamento externo enriquecido por nano compósitos, enrolada com linha de alta tenacidade e miolo removível em borracha natural e lubrificado de acordo com as regras oficiais da modalidade quanto ao peso e medida.	Und	100	R$ 78,56	**ECOBALL**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
2	Bola de futsal; termofusion em laminado vegetal de polímero natural vulcanizado, enriquecido com nano compósitos e circunferência de 61 a 64 cm pesando de 400 a 440 gramas com película protetora em pvc e acabamento interno com câmara de bi polímero de baixa resiliência composto de poliisopreno cis1,4 primeira camada e a segunda camada com 2-metil-butadieno 1,3 acabamento externo enriquecido por nano compósitos, enrolada com linha de alta tenacidade e enchimento com fibras naturais e ou recicladas e miolo removível em borracha natural e lubrificado de acordo com a regras oficiais da modalidade quanto ao peso e medida.	Und	100	R$ 82,00	**ECOBALL**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
3	Bola de handebol infantil; termofusion em laminado vegetal de polímero natural vulcanizado, enriquecido com nano compósitos e circunferência de 49 a 51 cm; pesando 230 a 270 gramas com câmara de bi polímero composto de poliisopreno cis1,4 primeira camada e na segunda camada com 2-metil-butadieno 1,3 acabamento externo enriquecido por nano compósitos, enrolada com linha de alta tenacidade e miolo removível em borracha natural e lubrificado de acordo com as regras oficiais da modalidade quanto ao peso e medida	Und	50	R$ 82,00	**ECOBALL**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
4	Bola de handebol juvenil; termofusion em laminado vegetal de polímero natural vulcanizado, enriquecido com nano compósitos e circunferência de 54 a 56 cm; pesando 325 a 400 gramas; com câmara de bi polímero composto de poliisopreno cis1,4 primeira camada e na segunda camada com 2-metil-butadieno 1,3 acabamento externo enriquecido por nano compósitos, enrolada com linha de alta	Und	50	R$ 82,00	**ECOBALL**	**GERBSON CAIO DA SILVA - ME**

	tenacidade e miolo removível em borracha natural e lubrificado de acordo com as regras oficiais da modalidade quanto ao peso e medida.					
5	Bola de handebol adulto; termofusion em laminado vegetal de polímero natural vulcanizado, enriquecido com nano compósitos e circunferência de 58 a 60 cm; pesando 425 a 475 gramas; com câmara de bi polímero composto de poliisopreno cis1,4 primeira camada e na segunda camada com metil butadieno 1,3; acabamento externo enriquecido por nano compósitos, enrolada com linha de alta tenacidade na segunda camada e com fibras naturais; branca e miolo removível em borracha natural e lubrificado de acordo com as regras oficiais da modalidade quanto ao peso e medida.	50	Und	R$ 82,00	**ECOBALL**	**GERBSON CAIO DASILVA – ME**
6	Bola de futebol de campo nº5 oficial termofusion em laminado vegetal de polímero natural vulcanizado enriquecido c/nano compósitos orgânicos e/ou inorgânico e circunferência de 68 a 70 cm; pesando 420 a 450 gramas com película protetora em pvc, com câmara de bi polímero composto de poliisopreno cis1,4 na primeira camada e na segunda camada com 2-metil-butadieno 1,3 enriquecido por nano compósitos, enrolada com linha de alta tenacidade e miolo removível em borracha natural e lubrificado de acordo com as regras oficiais da modalidade quanto ao peso e medida.	300	Und	R$ 90,50	**ECOBALL**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
7	Bola medicinal 1kg em cores	50	Und	R$ 88,90	**DOMYOS**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
8	Apito esportivo, profissional em plástico abs com bolinha que não trava em contato com saliva ou água, requer pouco esforço para apitar. Silvo grave. Nas medidas aproximadas de: 5,2 cm x 1,9 cm.	50	Und	R$ 23,50	**ROCKET**	**GERBSON CAIO DA SILVA - ME**
9	Bomba para inflar bola - dupla ação com agulha e aço inoxidável e corpo em plástico resistente.	Und	50	R$ 39,99	**PENALTY**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
10	Cartão amarelo oficial para árbitros medida aproximada: 7cmx11cm em tonalidade amarela padrão FIFA.	Und	50	R$ 5,50	**HOOK**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
11	Cartão vermelho oficial para árbitros medida aproximada: 7cmx11cm em tonalidade amarela padrão FIFA.	Und	50	R$ 5,50	**HOOK**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
12	Cone esportivo - cone esportivo liso, confeccionado em pvc flexível, cor amarelo, com altura entre 230 a 240 mm. , com base de sustentação sextavada medindo: 140 a 150 mm.	Und	50	R$ 48,00	**SEMAR**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
13	Corda esportiva para pular -modelo individual confeccionada em nilon/polietileno com tratamento resinado antidesfiamento com 10 mm. De diâmetro e com 2,40 m. De comprimento, com cabos giratórios.	Und	50	R$ 23,78	**JL**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
14	Meião esportivo adulto - para a pratica do desporto futebol de campo. Confeccionada em material sintético de alta durabilidade e resistência. cores variadas.	PAR	500	R$ 16,89	**KANGA**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
15	Uniforme de jogo confeccionado em poliéster, composto por 16 camisas, 16 shorts, 16 meiões, 02 camisas para goleiro, 02 shorts para goleiro e 02 pares de meiões para goleiro, com impressão centralizada, medindo 17cm, conforme modelo da logo marca da prefeitura.	CONJ	20	R$ 1.180,00	**EQUILÍBRIO**	**GERBSON CAIO DA SILVA - ME**
16	Uniforme de treino (camisa , short , meião) 100 camisa 100% poliester na cor branca com detalhes em azul, gola careca, logomarca do projeto na frente com 17cm de largura, logomarca da prefeitura na altura do peito medindo 7cm, cada. Nas costas, a marca da prefeitura, centralizada, medindo 15cm, conforme modelo.480 short em tactel, com a marca da prefeitura na perna medindo 7 cm, 480 meiões. As marcas serão impressas em silkescren.	CONJ	100	R$ 192,50	**EQUILÍBRIO**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
17	Uniforme de jogo para futsal masculino e feminino, confeccionado em poliéster, composto por 10 camisas, 10 shorts, 10 meiões, 02 camisas para goleiro, 02 shorts para goleiro e 02 pares de meiões para goleiro, com impressão centralizada, medindo 17cm, conforme modelo da logomarca da prefeitura municipal na frente e costa das camisas, tamanho adulto.	CONJ	20	R$ 1.190,00	**EQUILÍBRIO**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
18	Uniforme de jogo para handebol masculino confeccionado em poliéster, composto por 12 camisas, 12 shorts, 12 meiões, 02 camisas para goleiro, 02 shorts para goleiro e 02 pares de meiões para goleiro, com impressão centralizada, medindo 17cm, conforme modelo da logomarca da prefeitura municipal na frente e costa das camisas, tamanho adulto.	CONJ	20	R$ 1.190,00	**EQUILÍBRIO**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
19	Uniforme de jogo para basquete confeccionado em poliéster, composto por 12 camisas regatas, 12 shorts, 12 meiões, com impressão centralizada, medindo 17cm, conforme modelo da logomarca da prefeitura municipal na frente e costa das camisas, tamanho adulto.	CONJ	20	R$ 1.190,00	**EQUILÍBRIO**	**GERBSON CAIO DA SILVA - ME**
20	Uniforme de jogo para voleibol feminino confecciona do em poliéster, composto por 12 camisas, 12 shorts poliéster elastano, 12 meiões, com impressão centralizada, medindo 17cm, conforme modelo da logomarca da prefeitura municipal na frente e costa das camisas, tamanho adulto.	CONJ	20	R$ 945,00	**EQUILÍBRIO**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
21	Uniforme de jogo para voleibol masculino confeccionado em poliéster, composto por 12 camisas, 12 shorts, 12 meiões, com impressão centralizada, medindo 17cm, conforme modelo da logo marca da prefeitura municipal na frente e costa das camisas, tamanho adulto.	CONJ	20	R$ 945,00	**EQUILÍBRIO**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
22	Uniforme de jogo para handebol feminino confeccionado em poliéster, composto por 12 camisas, 12 shorts poliéste elastico, 12 meiões, 02 camisas para goleiro, 02 shorts para goleiro e 02 pares de meiões para goleiro, com impressão centralizada, = medindo 17cm, conforme modelo da logomarca da prefeitura municipal na frente e costa das camisas, tamanho adulto.	CONJ	20	R$ 1.190,00	**EQUILÍBRIO**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
23	Coletes de futebol em 100% poliéster, sem manga, cores verde, amarela, vermelha, azul, laranja, coma as marca da prefeitura na frente, e nas costas, com impressão centralizada, medindo 17cm, conforme modelo, 100% poliéster.	CONJ	50	R$ 23,99	**EQUILÍBRIO**	**GERBSON CAIO DA SILVA - ME**
24	Rede de vôlei (rede oficial, em seda com quatro faixas em algodão, com porta antena, dimensões de 1,00 x 9,50m.	Und	20	R$ 163,50	**MAGNUM**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
25	Rede de basquete (rede oficial, em seda trançado com espessura de 4mm, malha 5 x 5cm).	Par	20	R$ 60,34	**MAGNUM**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
26	Rede de futsal (tamanho oficial, em seda de 10 x 10cm, fio 4.0mm).	Par	20	R$ 290,00	**MAGNUM**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
27	Rede de futsal (tamanho oficial, em malha de 10 x 10cm, fio 4.0mm).	Par	20	R$ 290,00	**MAGNUM**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
28	Rede para futebol de campo, rede para futebol de campo produzida em nylon, com espessura de 4mm, com medida de 7,32 por 2,44 altura, resistente a água e aos raios solares.	Par	50	R$ 380,00	**MAGNUM**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
29	Rede para futebol de campo, rede para futebol de campo produzida em seda, com espessura de 4mm, com medida de 7,32 por 2,44 altura, resistente a água e aos raios solares.	Par	50	R$ 380,00	**MAGNUM**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
30	Luvas para goleiro de futebol masculino em pro-latéx super soft de uso profissional. Aderente com 0,03 mm de látex e 2,5 de revestimento acolchoado.	Par	50	R$ 61,00	**KANXA**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
31	Caneleira, com proteção anatômica, fácil de vestir, forro escovado, amarração frontal com alça na parte superior ventilada em plástico, de alta durabilidade.	Par	70	R$ 34,50	**KIPSTA**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
32	Sacolão, tipo saco de fardamento, em nylon, com alças resistentes e reforçadas com a marca da prefeitura de maraã, impressas em silkscreen, com impressão centralizada, medindo 17cm.	Und	70	R$ 87,90	**F. PRÓPRIA**	**GERBSON CAIO DA SILVA - ME**
33	Bambolês em cores diversas	Und	70	R$ 3,00	**RECHELIER**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
34	Jogo de damas, com peças plásticas e tabuleiro de madeira o material similar.	Und	30	R$ 38,50	**FKR**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
35	Jogo de xadrez, com peças plásticas e tabuleiro de madeira o material similar.	Und	30	R$ 40,50	**FKR**	**GERBSON CAIO DA SILVA - ME**
36	Jogo de dominó, com peças plásticas contendo 28 peças confeccionada em polietileno;cor: branca com furos pretos. Medindo: 0,25mm de altura x 0,50 mm. De comprimento e 0,10 mm. De espessura	Und	30	R$ 21,50	**FKR**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
37	Tornozeleira elástica composição 39% oliést, 33% poliéster e 28% elastodenio.	Und	30	R$ 39,50	**MERCUR**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
38	Balde de massagista, para transportar medicamentos para os atletas.	Und	10	R$ 138,00	**HONDA**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
39	Troféu, confeccionado em polietileno, com douração injetável, com pedestal texturizado, altura 43 cm, com personagem. **3º COLOCADO.**	Und	50	R$ 79,00	**PIAZZA**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
40	Troféu confeccionado em polietileno, com duração injetável com pedestal texturizada, altura 59 cm, **1º. COLOCADO.**	Und	50	R$ 123,50	**PIAZZA**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
41	Troféu confeccionado em polietileno, com duração injetável com pedestal texturizada, altura 55 cm, **2º COLOCADO.**	Und	50	R$ 94,00	**PIAZZA**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
42	Medalha, confeccionada em polietileno com resina injetada, com fita em seda, diâmetro de 6 cm, com plotagem.	Und	1.500	R$ 3,90	**CRESPAR**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
43	Chuteira masculina p/ futebol de campo, solado com 12 travas palmilha ré-moldada em e.v.a com	Par	30	R$ 113,00	**KIPSTA**	**GERBSON CAIO DA**

	acabamento nobuck solado reforçado com costura do 37 ao 43 a numeração.					**SILVA – ME**
44	Society feminina do 35 ao 39 a numeração.	Par	30	R$ 105,00	**KIPSTA**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
45	Sunga infantil profissional	Und	50	R$ 23,50	**NABAI JI**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
46	Sunga infantil profissional	Und	50	R$ 27,76	**NABAI JI**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
47	Luva multifuncional preta artes marciais	Und	20	R$ 125,50	**EVERLAST**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
48	Macarrão p/ hidroginástica 1,70mt	Und	500	R$ 17,00	**JL**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
49	Óculos xabse infantil	Und	50	R$ 28,00	**NABAI JI**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
50	Óculos xabse adulto	Und	50	R$ 29,50	**NABAI JI**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
51	Touca siliconizada para proteção do cabelo 100% silicone	Und	200	R$ 20,50	**NABAI JI**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
52	Saco de pancada de mão 0,30cm	Und	15	R$ 98,00	**PUGILATO**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
53	Saco de pancada 1,20mt, 26.700kg	Und	5	R$ 257,00	**PUGILATO**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
54	Kimono juijitsu m0 a m04 infantil tamanhos diversos	Und	50	R$ 177,00	**STOK**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
55	Kimono juijitsu a0 a a4 adulto tamanhos diversos	Und	50	R$ 250,00	**STOK**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
56	Kimono judô adulto a0 a a4 tamanhos diversos	Und	50	R$ 222,00	**STOK**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
57	Kimono judô infantil m0 a m04 tamanhos diversos	Und	50	R$ 154,00	**STOK**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
58	Placas de tatames	Und	200	R$ 160,00	**STOK**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**
59	Faixas de juijitsu m0 a m04 tamanhos diversos	Und	180	R$ 26,90	**STOK**	**GERBSON CAIO DA SILVA – ME**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Finanças- SEMEF.
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 21 de outubro de 2015.

GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

GERBSON CAIO DA SILVA - ME
CNPJ.: 08.532.466/0001-40

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:60048138

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015
Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado à Rua Furtado Belém, 42 - Bairro: Centro - Cep: 69.140-000 – Nhamundá - Amazonas, representada neste ato por seu Secretario Mesaque de Souza Martins, e a empresa: I B ROSSY - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.017.369/0001-32, estabelecida na Cidade de Nhamundá - Amazonas, na Rua Furtado Belém, nº 63, Centro, neste ato representada por seu representante legal, a Sr. ISAIAS BATISTA ROSSY, e a Empresa A. A. R. FEIJO – ME, CNPJ nº 02.386.834/0001-02, situada na Rua Furtado Belém, 258 – Centro, neste ato representado por seu representante legal a Sra. ANGELA ASSUNÇÃO ROSSY FEIJO, CPF 345.750.652-34 e RG 0924746-7 SSP/AM, doravante denominados FORNECEDORES, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto da presente Ata é o registro de preços de Materiais de Limpeza, para futuras aquisições das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nhamundá, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I da Ata da Sessão ocorrida, respeitados os termos do Certame Pregão Presencial n.º 003/2015 e seus anexos, todas as partes integrantes deste processo.
Parágrafo Primeiro – Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Nhamundá a fazer as aquisições dos produtos licitados em sua totalidade ou em quaisquer outras quantidades, não gerando obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza a favor da Empresa Vencedora.
Parágrafo Segundo – Participou deste certame a Empresa:

EMPRESA: I B ROSSY - ME	
CNPJ: 02.017.369/0001-32	FONE/FAX
END. RUA FURTADO BELEM, N° 38 – CENTRO – NHAMUNDÁ/AM	E-MAIL
REPRESENTANTE LEGAL	CARGO
ISAIAS BATISTA ROSSY	TITULAR DA EMPRESA

EMPRESA: A. A. R. FEIJO - ME	
CNPJ: 02.386.834/0001-02	FONE/FAX
END. RUA FURTADO BELEM, N° 258 – CENTRO – NHAMUNDÁ/AM	E-MAIL
REPRESENTANTE LEGAL	CARGO
ANGELA ASSUNÇÃO ROSSY FEIJO	TITULAR DA EMPRESA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

				FIRMAS VENCEDORAS:.....	A .A. R. FEIJÓ - ME	I. B. ROSSY - ME	
ITEM	DESCRICAO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VATOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VATOR TOTAL
1	Água sanitária econômica 12x1000ml	CX	1000	**R$ 26,00**	R$ 26.000,00		
2	Balde plastico 10litros	UNID	800	**R$ 4,00**	R$ 3.200,00		
3	Balde plastico 20litros	UNID	800	**R$ 11,00**	R$ 8.800,00		
4	Bacia plastica 30litros	UNID	900	**R$ 12,15**	R$ 10.935,00		
5	Bacia plastico 50litros	UNID	600	**R$ 29,80**	R$ 17.880,00		
6	Cera liquida incolor brio	UNID	500			**R$ 4,00**	R$ 2.000,00
7	Desinfetante 2litros (kallipto)	CX	600			**R$ 35,75**	R$ 21.450,00
8	Desodor em pedra 35gm	UNID	1000			**R$ 1,90**	R$ 1.900,00
9	Desodor de ambientes (bom ar)	CX	200			**R$ 71,00**	R$ 14.200,00
10	Detergente c/glicerina 24x500ml.	CX	1200			**R$ 32,00**	R$ 38.400,00
11	Escova de nylon oval, tam m	UND	1000	**R$ 2,50**	R$ 2.500,00		
12	Escova de nylon c/cabo	UNID	500			**R$ 10,00**	R$ 5.000,00
13	Esponja de aco c/14sacos	PCT	500	**R$ 16,80**	R$ 8.400,00		
14	Palito de fosforo	MACO	500	**R$ 2,28**	R$ 1.140,00		
15	Lustra moveis 200ml	VIDRO	700			**R$ 2,50**	R$ 1.750,00
16	Luva de latex tam.g multiuso antiderrapante	UNID	900	**R$ 4,00**	R$ 3.600,00		
17	Luva de latex tam.m multiuso antiderrapante	UNID	700			**R$ 3,80**	R$ 2.660,00
18	Pano de chao	UNID	800	**R$ 3,50**	R$ 2.800,00		
19	Papel higienico 16 pct c/4unid.	FARDO	1000			**R$ 40,00**	R$ 40.000,00
20	Rodo c/ espatula de borracha medio	UNID	350	**R$ 5,50**	R$ 1.925,00		
21	Sabao em barra 10 tabletes	BARRA	2200	**R$ 3,80**	R$ 8.360,00		
22	Sabao em po 24x500gms	CX	2200	**R$ 3,70**	R$ 8.140,00		
23	Sabonete lux	UNID	2000	**R$ 1,40**	R$ 2.800,00		
24	Saco p/lixo 100litros c/5	PCT	2500	**R$ 1,70**	R$ 4.250,00		
25	Saco p/lixo 50litros c/10	PCT	2000	**R$ 1,70**	R$ 3.400,00		
26	Vassoura de piacava	UNID	500	**R$ 4,00**	R$ 2.000,00		
27	Vassoura de cipo	UNID	500	**R$ 6,00**	R$ 3.000,00		
28	Alcool etilico grande	UNID	500			**R$ 5,98**	R$ 2.990,00
29	Cestos s/ tampa plastigel	UNID	600			**R$ 14,98**	R$ 8.988,00
30	Cesto c/ tampa e pedal 20 lt	UNID	600			**R$ 18,95**	R$ 11.370,00
31	Cesto tela p/ lixo 20 lt	UNID	700	**R$ 11,75**	R$ 8.225,00		
32	Colher descartavel pct c/ (marata)	UNID	3000			**R$ 2,45**	R$ 7.350,00
33	Copo descartavel 180 ml	CX	800	**R$ 53,90**	R$ 43.120,00		
34	Copo descartavel 500 ml	CX	700			**R$ 74,80**	R$ 52.360,00
35	Flanela amarela 100% algodão	UNID	500	**R$ 1,50**	R$ 750,00		
36	Flanela amarela 100% algodão	UNID	500			**R$ 2,98**	R$ 1.490,00
37	Palito de dente	CX	3000	**R$ 0,45**	R$ 1.350,00		
38	Guardanapo de pano	UNID	700	**R$ 2,99**	R$ 2.093,00		
39	Guardanapo de papel	PCT	3000	**R$ 1,25**	R$ 3.750,00		
40	Inseticida a base de agua 300 ml	LATA	500	**R$ 9,00**	R$ 4.500,00		
41	Prato descartavel grande	PCT	5000	**R$ 1,55**	R$ 7.750,00		
42	Prato descartavel medio c/ 10 und	PCT	5000	**R$ 1,30**	R$ 6.500,00		
43	Prato descartavel pequeno c/ 10 und	PCT	5000	**R$ 0,99**	R$ 4.950,00		
44	Papel aluminio rolo 30 cm x 7,5	UNID	800	**R$ 1,90**	R$ 1.520,00		
45	Papel filme pvc transparente 28 cm	UNID	800	**R$ 3,35**	R$ 2.680,00		
46	Papel toalha c/ 2	PCT	1200	**R$ 3,65**	R$ 4.380,00		
47	Sacola plastica branca c/ alça 15 kg	CENTO	2000			**R$ 11,95**	R$ 23.900,00
48	Sacola plastica branca c/ alça 15 kg	CENTO	2000			**R$ 11,95**	R$ 23.900,00
49	Saco de fibra	UNID	10000	**R$ 1,50**	R$ 15.000,00		
50	Saco para lixo 15 l	PCT	2000	**R$ 1,70**	R$ 3.400,00		
51	Saco para lixo 30 l	PCT	2000	**R$ 1,70**	R$ 3.400,00		
52	Soda caustica	KG	400	**R$ 3,70**	R$ 1.480,00		
53	Toalha de rosto	UNID	1200			**R$ 2,50**	R$ 3.000,00
54	Vassoura de pelo	UNID	500			**R$ 8,00**	R$ 4.000,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Nhamundá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Certame Pregão Presencial n.º 003/2015 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela Prefeitura de Nhamundá.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá Secretaria Municípal de Administração e Planejamento, que se obriga a :
I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
VI. Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos .
VII – Receber e Conferir os produtos que venham a ser adquiridos
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir :
I. Por iniciativa do Prefeitura Municipal:
a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Edital parte deste processo;
b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável.
II. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.
§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura de nhamundá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
O Foro da Cidade de Nhamundá/AM será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nhamundá/AM, 02 de Outubro de 2015.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

MESAQUE DE SOUZA MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Órgão Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:509B0453

